

BRUNO GOMES ROSENDO

**CEM ANOS DE ENSINO DA FARMÁCIA EM PORTUGAL (1910-2010):  
LEGISLAÇÃO E PLANOS CURRICULARES**

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA – FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Porto

2011

**Orientadora:** Professora Doutora Judite de Freitas

**O Mestrando:** Bruno Gomes Rosendo

---

Dissertação apresentada à Universidade Fernando  
Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do  
grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas.

## **Agradecimentos**

À minha orientadora Professora Doutora Judite Gonçalves de Freitas por toda a disponibilidade e interesse em acompanhar desde o início metodológica e cientificamente este trabalho, efectuando importantes sugestões e correcções. Sem a sua ajuda este trabalho estaria, de algum modo, comprometido.

À Dra. Maria Madalena Nunes Sá, coordenadora das actividades da Direcção Nacional relativa aos “Farmacêuticos e a República”, à Dra. Maria Luís da secção regional da Ordem dos Farmacêuticos do Porto e à Dra. Maria Armanda Ramos, Bibliotecária da Ordem dos Farmacêuticos - secção regional de Lisboa, por toda a disponibilidade em atender aos nossos pedidos de informação.



## **Resumo**

Na presente dissertação procede-se a uma análise da evolução dos currícula dos cursos de Farmácia nos últimos cem anos, tendo considerado importante recuar à Monarquia Constitucional, no sentido de dar conta das importantes mudanças ocorridas desde o liberalismo, onde a aprendizagem da profissão farmacêutica se efectuava em boticas. Por conseguinte, os períodos históricos preferenciais da nossa análise no que toca o plano das reformas curriculares são a I República, o Estado Novo e a Democracia. Por isso concedemos maior ênfase à evolução das reformas do ensino da farmácia e do respectivo impacto nos currícula dos cursos superiores de Farmácia desde a I República à liberalização do ensino da Farmácia em Portugal nos tempos mais recentes, destacando-se, como um exemplo de sucesso, a evolução do curso de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

Esta pesquisa tem fundamentalmente por base os diplomas legislativos que estiveram na origem das reformas ocorridas no ensino da Farmácia durante o período em questão.

## **Palavras-chave:**

Ensino Superior da Farmácia, Reformas legislativas e curriculares, Cursos, Planos Curriculares, Portugal (séculos XX-XXI).

## **Abstract:**

In this project proceeds to an analysis of the evolution of the curriculum of pharmacy in the last hundred years, having considered important back to the constitutional monarchy, in order to take account of important changes since liberalism, where learning is the pharmaceutical profession carried out in drugstores. Therefore, the preferred historical periods of our analysis regarding the level of curricular reforms are the First Republic, the “Estado Novo” and Democracy. For this we attach greater emphasis to the development of pharmacy education reforms and their impact on the curricula of courses in pharmacy from the First Republic to the liberalization of the pharmacy education in Portugal in recent times, especially as an example of success ,

the evolution of the course of Pharmaceutical Sciences, Faculty of Health Sciences, University Fernando Pessoa.

This research is mainly based on statutes that led to reforms occurring in the teaching of pharmacy during the period in question.

**Key-words:** Higher Education of Pharmacy, legislative reforms and curriculum, Courses, Curricula, Portugal (XX – XXI centuries).

## Sumário

1. O ensino da Farmácia durante o liberalismo – breve sinopse	5
2. A Farmácia da I República (1910-1926) aos alvares dos anos 30	9
2.1. A criação dos cursos superiores de Farmácia em Lisboa e Porto	9
2.2. Os planos curriculares	11
2.3. Uma «nova» reforma do curso superior de Farmácia (1926-1930)	19
3. A Farmácia no Estado Novo (1930-1974)	25
3.1. A hegemonia da Faculdade de Farmácia do Porto	25
3.2. A recuperação das Faculdades de Coimbra e Lisboa	30
4. O ensino da Farmácia na Democracia	31
4.1. As primeiras reformas	31
4.2. A harmonização do plano curricular após a entrada na CEE	36
4.3. A liberalização do ensino da Farmácia	42
5. O curso de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa	44

## Índice das figuras e tabelas inseridas no texto

<b>Figura 1</b> – Lista do pessoal docente da Escola de Farmácia de Coimbra – 1916/1917	11
<b>Figura 2</b> – Distribuição geográfica do número de alunos inscritos na Escola de Farmácia de Coimbra, entre 1911 e 1916	14
<b>Tabela 1</b> – Curso de Farmácia aprovado pela Lei de 1902	7
<b>Tabela 2</b> – Documentos necessários a anexar aos requerimentos para a primeira inscrição na Escola de Farmácia de Coimbra (Decreto de 26 de Maio de 1911).	10
<b>Tabela 3</b> – Currículo do curso de Farmácia - Escola de Farmácia de Coimbra (Decreto de 26 de Maio de 1911)	12
<b>Tabela 4</b> – Número de alunos inscritos na Escola de Farmácia de Coimbra entre 1911 e 1916	13

<b>Tabela 5</b> – Quadro geral do curso oficial de Farmácia em 1918 (Dec. n.º 4653, de 14 de Jul. de 1918. D. R. n.º 157, 2.º Suplemento, Série I, artigo 3.º)	16
<b>Tabela 6</b> – Grupos do quadro geral das disciplinas das Faculdades de Farmácia (Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I, artigo 1.º)	19
<b>Tabela 7</b> – Distribuição das disciplinas pelos diversos anos da licenciatura em Farmácia (Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I, artigo 3.º)	20
<b>Tabela 8</b> – Grupos do quadro geral das disciplinas das Faculdades de Farmácia (Dec. n.º 18432, de 6 de Jun. de 1930. D. R. n.º 130, Série I, artigo 1.º)	22
<b>Tabela 9</b> – Distribuição das disciplinas pelos quatro anos da licenciatura em Farmácia (Dec. n.º 18432, de 6 de Jun. de 1930. D. R. n.º 130, Série I, artigo 3.º)	23
<b>Tabela 10</b> – Quadro geral das disciplinas leccionadas nas Escolas de Farmácia (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigos 6.º e 7.º)	26
<b>Tabela 11</b> – Distribuição das disciplinas pelos três anos do curso ministrado nas Escolas de Farmácia de Lisboa e Coimbra (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 8.º)	27
<b>Tabela 12</b> – Quadro geral das cadeiras e cursos ministrados no curso complementar da Faculdade de Farmácia do Porto (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigos 45.º e 46.º)	28
<b>Tabela 13</b> – Distribuição das disciplinas pelos 4.º e 5.º anos do curso ministrado pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 47.º)	29
<b>Tabela 14</b> – Distribuição das disciplinas por três grupos e disciplinas não agrupadas, das Faculdades de Farmácia de Lisboa, Coimbra e Porto (Dec. n.º 111/78, de 19 de Out. D. R. n.º 241, Série I, artigo 5.º, n.ºs 1 e 2)	32
<b>Tabela 15</b> – Anos do curso, semestres, disciplinas e estágio do plano de estudos conducentes à atribuição do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas (Dec. n.º 111/78, de 19 de Out. D. R. n.º 241, Série I, artigo 1.º, n.º 2)	34
<b>Tabela 16</b> – Áreas obrigatórias de conhecimentos a ministrar na licenciatura em Ciências Farmacêuticas (Port. n.º 528/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo)	37

<b>Tabela 17</b> – Paralelo entre os planos de estudos das três Faculdades de Farmácia, no que diz respeito aos anos do curso, disciplinas e respectivas durações (Port. n.º 529/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo 1; Port. n.º 530/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo 1; Port. n.º 531/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo 1)	39
<b>Tabela 18</b> – Instituições onde, actualmente, é ministrado o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas	42
<b>Tabela 19</b> – Anos do curso, semestres e unidades curriculares do plano de estudos conducentes à atribuição do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa (Port. n.º 117/2001, de 22 de Fev. D. R. n.º 45, Série I – B, artigo 3.º)	44
<b>Tabela 20</b> – Anos do curso, semestres e unidades curriculares do plano de estudos conducentes à atribuição do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa (Port. n.º 339/2005, de 31 de Mar. D. R. n.º 63, Série I – B, artigo 1.º)	46
<b>Tabela 21</b> – Distribuição pelos diferentes semestres das unidades curriculares do plano de estudos do Mestrado em Ciências Farmacêuticas ministrado na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa (Disp. n.º 18575/2006, de 13 de Set. D. R. n.º 177, Série II, artigo 2.º)	48



## **Introdução**

A presente dissertação de Mestrado começou a nascer no momento em que a minha orientadora, Professora Doutora Judite de Freitas, sugeriu como tema o estudo da evolução do ensino da Farmácia em Portugal nos últimos cem anos, num ano de comemorações do centenário da I República portuguesa. A escolha relacionou-se desde o início com dois motivos principais: o nosso gosto pela História como ramo do saber e o desejo de conhecer aprofundadamente a evolução do ensino da Farmácia em Portugal.

A partir desse instante, começou a reflectir-se sobre a melhor metodologia a seguir de forma a conseguir-se desenvolver um trabalho que compilasse, num único documento, os principais factos da história do ensino do nosso curso. Deste modo, havia que começar-se por reunir toda a informação sobre o assunto, que pressupúnhamos ser escassa e encontrar-se dispersa. A originalidade do tema serviu de motivação para o respectivo desenvolvimento, uma vez que se sentiu uma vontade acrescida de colmatar a ausência de tratamento específico do tema escolhido, pretendendo-se, de algum modo, realizar um trabalho que pudesse vir a ser de visível utilidade científica.

Constituem por isso objectivos da presente tese, estudar e analisar a evolução dos curricula dos cursos de Farmácia nos cem últimos anos a partir essencialmente dos diplomas legislativos que proporcionaram as principais reformas no ensino da Farmácia. Porém, quando começamos a procurar bibliografia que auxiliasse o cumprimento desses objectivos, sentiram-se enormes dificuldades, devidas à 'originalidade' do tema. Possuía-se um documento impresso fornecido pela Orientadora: "História da(s) Faculdade(s) de Farmácia(s)" disponível no site da Faculdade de Farmácia de Lisboa, a partir do qual se puderam identificar os principais decretos que assinalaram as reformas do ensino da Farmácia em Portugal desde a implantação do liberalismo (1820-34) até aos finais do Estado Novo (1926-1974) que, diga-se em abono da verdade, foi uma mais-valia para a consecução do trabalho de pesquisa. Contudo, era preciso ter acesso praticamente a toda a legislação reformista do ensino ao longo de cem anos, para, posteriormente, se efectuar uma selecção daquela que se revelasse a mais relevante. O acesso aos textos legislativos foi possível através dos arquivos da Biblioteca Municipal do Porto, com a ajuda da Senhora D.<sup>a</sup> Rosa Maria, funcionária que nos auxiliou na pesquisa e fotocópia integral da legislação.

Posteriormente, contactou-se a Ordem dos Farmacêuticos - secção regional do Porto, na pessoa da Dra. Maria Luís que, por sua vez, forneceu o contacto da Dra. Madalena Nunes Sá (coordenadora de todas as actividades da Direcção Nacional relativa aos "Farmacêuticos e a República") que prestou um auxílio, de forma incansável (pelo telefone, e-mail e envio de correspondência pelo correio), relativo a determinados aspectos gerais importantes sem abordar, contudo, nenhum normativo legal.

Do mesmo modo, foi bastante frutífero o contacto com a delegação regional da Ordem dos Farmacêuticos de Coimbra, tendo-se registado com apreço e proveito o encaminhamento para o site da recente Biblioteca Digital da Universidade de Coimbra, o qual possibilitou o acesso a documentos antigos que vieram a enriquecer o presente trabalho. Finalmente, contactou-se a Ordem dos Farmacêuticos, secção regional de Lisboa, tendo sido possível marcar uma data para, telefonicamente, dialogar com a Dra. Maria Armanda Ramos, actual Bibliotecária da Ordem. Foi extremamente interessante e útil a demorada "lição de legislação" por si dada. Rapidamente nos apercebemos de que teve o cuidado de reunir uns apontamentos pessoais sobre alguns dos assuntos que dissemos ter enorme interesse em desvendar. Deste modo, foi efectuando alusões e comentários sobre a principal legislação com interesse para o tema, tendo-nos ajudado, em matérias que dominava mentalmente.

Estes contactos foram bastante proveitosos, dado que contribuíram para estimular ainda mais o desejo de aprofundar a reflexão sobre o tema escolhido. Foi com grande satisfação que, no momento subsequente, procuramos organizar em capítulos e subcapítulos (com ajuda da nossa orientadora) e reunir de forma compilada, e depois de confirmada, os vários aspectos resultantes das informações colhidas junto das responsáveis pelas várias delegações da Ordem dos Farmacêuticos.

Os diferentes capítulos desta dissertação, interligam-se e relacionam-se com os diferentes movimentos políticos que conduziram e condicionaram as principais reformas legislativas. Deste modo, procurar-se-á abordar, fundamentalmente, a legislação e respectivos planos curriculares respeitantes ao ensino da Farmácia em Portugal nos últimos cem anos, procedendo ao estudo, análise crítica e comparação respectivas.

No primeiro capítulo, é feita uma sinopse dos desenvolvimentos do ensino da Farmácia durante o liberalismo, período em que a aprendizagem se realizava em boticas, de mestres para aprendizes, inicialmente durante quatro e depois oito anos (de prática profissional). A prática farmacêutica era obrigatoriamente registada na Escola de Farmácia, onde os praticantes, no final desse tempo, tinham de realizar um exame para obterem uma Carta de Aprovação para o exercício profissional. Nos alvares do século XX, em 1902, foi, finalmente, reconhecido o curso bienal das Escolas de Farmácia como a única via de acesso à profissão farmacêutica.

No segundo capítulo, abordar-se-á o ensino da Farmácia na Primeira República (1910-1926), professado como curso superior com duração de quatro anos, ministrado nas Escolas de Farmácia anexas às Faculdades de Medicina pertencentes às Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto (tendo-se criado, na altura, estas duas últimas instituições). Far-se-á também referência ao período consignado pela maioria dos historiadores como o período das ditaduras militares, onde o curso de Farmácia passou a ter inicialmente a duração de três anos, mas que obrigava à frequência e aprovação nas disciplinas de um curso preparatório, ministrado nas Faculdades de "*Sciências*", voltando, passado pouco tempo, a ter a duração de quatro anos.

No terceiro capítulo, destaca-se o período onde, durante o Estado Novo, se verificou uma verdadeira hegemonia da Faculdade de Farmácia do Porto, única instituição a conceder, no país, o grau de licenciado em Farmácia, bem como se aborda a transformação, com Marcello Caetano, desde 1968, das Escolas de Farmácia das Universidades de Coimbra e de Lisboa, novamente em Faculdades que passam a ter um plano de estudos idêntico ao da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

No quarto capítulo, faz-se referência ao ensino da Farmácia a partir da revolução democrática de 25 de Abril de 1974, desde as primeiras reformas efectuadas, passando pela adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (1986), facto que veio a estabelecer determinadas exigências curriculares mínimas necessárias à atribuição de diplomas/títulos farmacêuticos por parte dos diferentes membros. A culminar este capítulo procedemos a uma abordagem do fenómeno da liberalização do ensino da Farmácia em Portugal (mormente a partir de 1993), assistindo-se a um crescente

aumento dos estabelecimentos de ensino privado a conferir, também, o grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas.

Finalmente, no quinto capítulo desta dissertação, faz-se *jus* ao curso de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa, como um verdadeiro exemplo no seio do ensino especializado praticado, nas últimas décadas.

## **1. O ensino da Farmácia durante o liberalismo – breve sinopse**

O processo de ensino/aprendizagem em Farmácia, até ao século XIX, realizava-se em boticas, desenvolvido, essencialmente, numa relação profissional de mestre para aprendiz, durante um tempo que, até 1836, era de pelo menos quatro anos. Após esta aprendizagem, o aspirante submetia-se à realização de um exame na presença de um júri que era presidido por um médico. Na eventualidade do examinando vir a ser considerado aprovado era-lhe passada uma Carta de Aprovação, documento que lhe permitia exercer a arte de boticário abrindo a sua botica. (Dias, 2005).

Só em 1836, pelo Decreto de 29 de Dezembro, surge o ensino superior farmacêutico público e regular com a criação das Escolas de Farmácia que funcionavam, nesta fase inicial, em Lisboa e no Porto, anexas às Escolas Médico-Cirúrgicas. Em Coimbra, esta mesma escola, foi criada junto da Faculdade de Medicina. O curso farmacêutico, tinha uma duração bienal. Todavia, refira-se que era condição necessária para ingressar numa Escola de Farmácia ter obtido aprovação em determinadas matérias que incluíam as químicas orgânica e inorgânica e a Botânica a cargo, em Coimbra, da Faculdade de Filosofia, e em Lisboa e no Porto, das Escolas Politécnicas (Dias, 2005).

Os alunos que conseguiam entrar na Escola de Farmácia tinham aí aulas teóricas com professores médicos (nomeadamente o Professor da Faculdade de Medicina que leccionava Matéria Médica aos futuros médicos) e aulas práticas com um único professor farmacêutico que, em determinados momentos, abordava, nomeadamente, aspectos teóricos de Farmácia e Toxicologia (Dias, 2005).

As disciplinas do curso de Farmácia eram as mesmas nos dois anos. Os estudantes dispunham dos compêndios escritos pelos seus professores e das farmacopeias oficiais em vigor para consolidarem as aprendizagens necessárias à realização de um exame no final do segundo ano (Dias, 2005).

No entanto, registe-se que o número de alunos que se inscreviam neste curso era bastante reduzido (principalmente nos primeiros anos da sua criação), devido não só às despesas relacionadas com a frequência do mesmo, como também por continuar a ser

reconhecido o processo tradicional anteriormente referido (formação prática em boticas, seguida de exame), como outro modo de acesso à profissão (Dias, 2005).

De facto, na legislação em vigor em 1836, pode ler-se o seguinte:

*“Os farmacêuticos aprovados, que tiverem botica aberta em qualquer parte do continente do reino, enviarão anualmente a cada uma das três escolas de farmácia um registo dos praticantes que trabalham nas suas oficinas, contendo o nome, pátria, filiação, tempo de prática e progresso de cada um dos alunos. Este registo será lançado no livro de matrículas da escola e consultado, quando os alunos praticantes se apresentarem para exame. Nenhuma escola de farmácia conferirá carta de farmacêutico, sem constar por este modo o tempo de prática, que fica estabelecido.”* (Art. 131º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836).

O cumprimento desta obrigação por parte do farmacêutico fazia-se através da correspondência por carta, acompanhada do registo de matrícula dos seus praticantes (Bandeira, 2008, s/p).

Mas, se até 1836 bastavam quatro anos de prática nas boticas, com a publicação do Decreto de 29 de Dezembro deste ano (artigo 135.º), só podiam realizar o exame na Escola de Farmácia de Lisboa, Porto ou Coimbra os candidatos que tivessem, pelo menos, oito anos de prática farmacêutica registada (Bandeira, 2008, s/p).

Existiam, portanto, duas formas de habilitação profissional, com direitos equivalentes: a dos farmacêuticos com formação superior (uma pequena minoria) que eram designados “Farmacêuticos de Primeira Classe” e a dos farmacêuticos sem formação superior (esmagadora maioria) – os “Farmacêuticos de Segunda Classe”<sup>1</sup>.

Como se depreende, até mesmo pela dualidade referida que não criava bem-estar na classe, o ensino da Farmácia precisava de uma reforma.

---

<sup>1</sup> *História da Faculdade de Farmácia* [Em linha]. Disponível em <<http://www.ff.ul.pt/historia.aspx>>. [Consultado em 20/05/2011].

Em 1902, foi submetido ao Parlamento por Hintze Ribeiro (1849-1907), um projecto de reforma que reconhecia o curso bienal das Escolas de Farmácia como a única via de acesso à profissão farmacêutica. Este projecto foi aprovado, pondo-se assim fim à distinção entre farmacêuticos de primeira e de segunda classe.

A presente medida agradou à classe farmacêutica em geral que aceitou, em contrapartida, pagar um novo imposto (um selo) sobre os medicamentos como forma de custear o aumento de despesas que se iria verificar nas Escolas de Farmácia. Mas, de facto, diga-se com justiça: a verba resultante deste novo imposto nunca foi conduzida a favor do ensino farmacêutico.

Ao mesmo tempo também se legislou que o Curso de Farmácia continuaria a ter a duração de dois anos, mas passaria a ter as disciplinas constantes da tabela 1.

Ano do Curso	Cadeiras
1.º Ano (2 cadeiras)	<ul style="list-style-type: none"><li>• História Natural das Drogas, Posologia;</li><li>• Farmácia Química, Análises Microscópicas e Químicas Aplicadas à Medicina e à Farmácia.</li></ul>
2.º Ano (2 cadeiras)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Farmacotecnia e Esterilizações;</li><li>• Análises Toxicológicas, Química Geral, Alterações e Falsificações de Medicamentos e Alimentos.</li></ul>

**Tabela 1** – Curso de Farmácia aprovado pela Lei de 1902<sup>2</sup>.

Apesar das condições a nível económico e do número de docentes de carreira e qualificados serem parcos à altura, dado que estava em causa um curso de nível superior, considera-se insuficiente o seu tempo de duração, bem como o número de cadeiras ministradas, o que obrigava a abordar-se numa só cadeira matérias que deveriam ser leccionadas em duas ou mais (caso, por exemplo, da última cadeira mencionada).

---

<sup>2</sup> *História da Faculdade de Farmácia* [Em linha]. Disponível em <<http://www.ff.ul.pt/historia.aspx>>. [Consultado em 20/05/2011].

Refira-se ainda que, passaram a ser pré-requisitos necessários para se entrar no Curso de Farmácia, possuir o curso complementar dos liceus ou o curso geral e, conforme a habilitação, ter dois ou três anos de prática farmacêutica, avaliada por um exame com cinco provas práticas. Cumulativamente, o candidato tinha de ter obtido aprovação nas cadeiras de Química e Botânica da Escola Politécnica. No que diz respeito ao corpo docente da Escola de Farmácia, aprovada pela Lei de 1902, o mesmo era constituído por três lentes catedráticos e um lente substituto, sendo o Director e o Secretário os mesmos da Escola Médico-Cirúrgica<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> *História da Faculdade de Farmácia* [Em linha]. Disponível em <<http://www.ff.ul.pt/historia.aspx>>. [Consultado em 20/05/2011].

## **2. A Farmácia da I República (1910-1926) aos alvares dos anos 30**

### **2.1. A criação dos cursos superiores de Farmácia em Lisboa e Porto**

Com o surgimento da Primeira República (instaurada a 5 de Outubro de 1910), o Governo Provisório promulgou abundante legislação, de modo a fazer valer os seus ideais republicanos, dele saíram vários decretos com força de lei.

No campo da educação, tornou-se urgente privilegiar a escola como um dos meios de salvaguardar o novo regime. Deste modo, uma das primeiras iniciativas tomadas, foi a criação das Universidades de Lisboa e do Porto que vieram a juntar-se à antiga Universidade de Coimbra (fundada em 1 de Março de 1290, durante o reinado de D. Dinis, com a designação de Estudos Gerais). Foi o Decreto, com força de lei, de 22 de Março de 1911 que criou, no seu artigo 1.º, as duas referidas instituições universitárias (Carvalho, 2001, 688).

Passados cerca de dois meses, é aprovado o Decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911 que estabelece uma nova e inovadora reforma no Ensino de Farmácia: a aprendizagem da profissão farmacêutica realiza-se exclusivamente nas Escolas de Farmácia anexas às três faculdades de medicina existentes no país (Lisboa, Coimbra e Porto)<sup>4</sup>.

Assim, acaba-se finalmente com o registo nas Escolas de Farmácia da actividade exercida pelos praticantes nas boticas, pondo-se fim a toda essa correspondência enviada pelos farmacêuticos<sup>5</sup>.

Ao mesmo tempo, para a admissão à primeira inscrição do novo Curso de Farmácia que passou a dar direito ao título de farmacêutico químico, tinham os interessados de instruir os seus requerimentos com os documentos mencionados na tabela 2, da página seguinte:

---

<sup>4</sup> *Correspondência sobre praticantes de Farmácia*. 1837-1912, s/p.

<sup>5</sup> *Idem*

## ESCOLA DE FARMÁCIA

(Decreto com força de lei de 26 de maio de 1911)

Para a admissão à primeira inscrição na Escola de Farmácia terão os interessados de instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Certidão por onde provem haver completado 16 anos de idade;

2.º Certificado de registo criminal;

3.º Certidão em que provem haver concluído o Curso geral dos Liceus, ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado;

4.º (sendo já farmacêuticos) Certidão comprovativa de terem terminado, com aprovação, um dos cursos de Farmácia anteriores à carta e lei de 29 de julho de 1902.

Para a inscrição por cadeiras e cursos aos subseqüentes anos e semestres lectivos, apresentarão os interessados certidão de terem freqüentado qualquer cadeira ou curso da Escola.

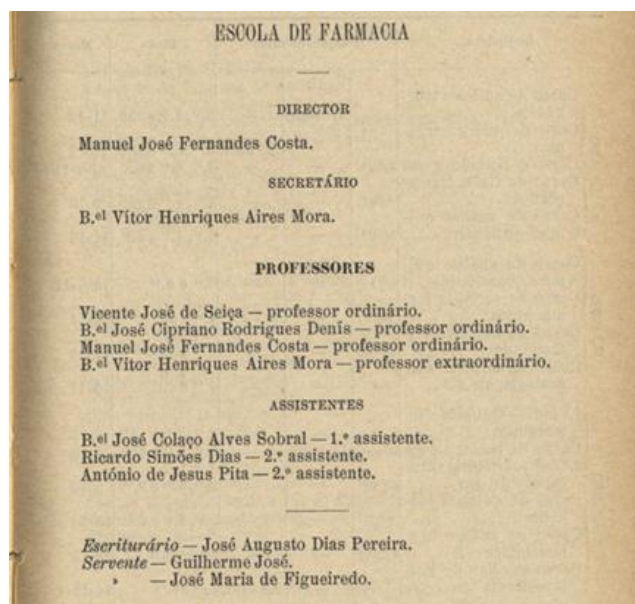
**Tabela 2** – Documentos necessários a anexar aos requerimentos para a primeira inscrição na Escola de Farmácia de Coimbra (Decreto de 26 de Maio de 1911)<sup>6</sup>

Conforme se pode comprovar, os documentos a apresentar incluem a apresentação de uma certidão de conclusão do curso geral do Liceu. A creditação de todos daqueles que, exercendo já a profissão de farmacêuticos, comprovem ter concluído um dos cursos de farmácia anteriores a 1902, estava dependente da apresentação de certidão comprovativa de os terem concluído com êxito. Pensamos que esta era também a documentação exigida nas Escolas de Lisboa e do Porto, porém não tivemos acesso directo a fontes que o comprovem.

---

<sup>6</sup> *Anuario da Universidade de Coimbra*. [Em linha]. Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P117.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P117.html)>. [Consultado em 22/05/2011]).

Este curso, com a duração de quatro anos, tinha um corpo docente constituído por três professores ordinários, um extraordinário, um primeiro assistente e dois segundos assistentes como se pode verificar na figura seguinte:



**Figura 1** – Lista do pessoal docente da Escola de Farmácia de Coimbra – 1916/1917<sup>7</sup>.

Parece daqui poder inferir-se uma tendência para a qualificação do quadro de pessoal docente e respectiva dedicação. Aliás, o ano de 1911, fica marcado na História pelas boas obras realizadas “*no âmbito dos ensinios infantil e primário*” bem como “*avulta com igual realce na atenção prestada ao ensino superior*”, pelo regime republicano (Carvalho, 2001, p. 692 e p. 693).

## 2.2. Os planos curriculares

O currículo do curso estava distribuído pelos quatro anos, conforme vem expresso na tabela 3, (subdividido em oito semestres). A maioria das cadeiras e cursos era anual, com uma carga horária de três horas semanais. O horário, predominantemente matinal, distribuía-se de segunda a sábado inclusive.<sup>8</sup>

<sup>7</sup> *Anuario da Universidade de Coimbra*. [Em linha]. Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P326.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P326.html)>. [Consultado em 22/05/2011].

<sup>8</sup> *Anuario da Universidade de Coimbra*. [Em linha]. Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P328.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P328.html)>. [Consultado em 22/05/2011].

ESCOLA DE FARMÁCIA
(Decreto com fôrça de lei de 26 de maio de 1911)
1.º ANO
Curso de Química Inorgânica; Curso de Química orgânica; Curso de Botânica Geral; Curso de Física Farmacêutica; Curso de Análise Química Qualitativa.
2.º ANO
Curso de Análise Química Quantitativa; Curso de Zoologia Farmacêutica; Curso de Botânica Criptogâmica; Curso de Mineralogia, Geologia, etc.
3.º ANO
1.ª Cadeira – Química Farmacêutica; Curso de Bacteriologia; 2.ª Cadeira – História Natural das Drogas; Curso de Química Biológica; Curso de Análise Bromatológica; Curso Auxiliar de Farmacotecnia.
4.º ANO
3.ª Cadeira – Farmacotecnia; Curso de Análises Toxicológicas; Curso de Legislação e Deontologia.

**Tabela 3** – Currículo do curso de Farmácia - Escola de Farmácia de Coimbra (Decreto de 26 de Maio de 1911)<sup>9</sup>.

O presente currículo revela por parte do regime republicano um forte investimento na afirmação e dignificação do curso de Farmácia. Veja-se, nomeadamente, que o número de anos duplicou em relação ao anterior (de dois para quatro) e o número de cadeiras/cursos ministrados aumentou de quatro para dezoito, corrigindo-se o "amontoado" de matérias a leccionar em cada cadeira e aumentando-se, grandiosamente, a quantidade de informação professada.

<sup>9</sup> *Anuario da Universidade de Coimbra*. [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P559.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P559.html)>. [Consultado em 22/05/2011].

Nos cinco anos subsequentes à publicação do Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, o número total de alunos inscritos, consoante o sexo, na Escola de Farmácia de Coimbra, nos diferentes anos do curso, era o constante da tabela 4.

Ano do lectivo	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Total
1911-1912	12	1	13
1912-1913	12	1	13
1913-1914	17	1	18
1914-1915	22	1	23
1915-1916	19	5	24

**Tabela 4** – Número de alunos inscritos na Escola de Farmácia de Coimbra entre 1911 e 1916<sup>10</sup>

Conforme se constata verifica-se uma progressão no número de estudantes inscritos, mormente a partir do ano lectivo de 1913-1914. Apenas no ano lectivo de 1915-1916 se regista um aumento muito significativo no número de mulheres a frequentar o curso de farmácia, circunstância que deve estar relacionada com factores múltiplos de entre os quais pensamos importante destacar a propaganda republicana quanto ao acesso das mulheres ao ensino, uma certa emancipação feminina dentro de determinados sectores da sociedade de então e a maior divulgação e conhecimento, junto do «público» feminino da existência de oferta de formação neste domínio.

A naturalidade dos alunos referidos na tabela 4 vem expressa no documento que ilustra a figura 2.

---

<sup>10</sup> *Annuario da Universidade de Coimbra*. [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P564.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P564.html)>. [Consultado em 22/05/2011];

*Annuario da Universidade de Coimbra*. [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P565.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P565.html)>. [Consultado em 22/05/2011].

		Anos lectivos				
		1911-1912	1912-1913	1913-1914	1914-1915	1915-1916
Total....		13	13	18	23	24
Continente .....	Aveiro .....	-	-	1	1	3
	Beja .....	-	-	-	-	-
	Braga .....	-	-	-	-	-
	Bragança .....	-	-	-	-	-
	Castelo Branco .....	1	1	1	1	-
	Coimbra .....	5	5	6	6	2
	Évora .....	-	-	-	-	-
	Faro .....	1	1	1	1	2
	Guarda .....	1	1	2	-	1
	Leiria .....	1	1	1	3	3
	Lisboa .....	-	1	-	2	1
	Portalegre .....	1	2	2	1	1
	Póvoa do Varzim .....	1	-	-	1	-
	Santarém .....	1	-	1	1	1
Viana do Castelo .....	-	-	-	1	-	
Vila Real .....	-	-	-	-	-	
Visu .....	1	1	1	1	1	
Ilhas .....	Angra do Heroísmo .....	-	-	1	1	1
	Horta .....	-	-	-	-	-
	Ponta Delgada .....	-	-	1	2	5
Possessões ultramarinas ..	Funchal .....	-	-	-	-	-
	Cabo Verde .....	-	-	-	-	2
	Guiné .....	-	-	-	-	-
	S. Tomé e Príncipe .....	-	-	-	-	-
	Angola .....	-	-	-	1	1
Países estrangeiros .....	Mocimboa .....	-	-	-	-	-
	Índia .....	-	-	-	-	-
	Macau .....	-	-	-	-	-
	Timor .....	-	-	-	-	-

**Figura 2** – Distribuição geográfica do número de alunos inscritos na Escola de Farmácia de Coimbra, entre 1911 e 1916<sup>11</sup>.

Uma larga maioria dos alunos provém da cidade de Coimbra (38,5% - 1911/12 e 1912/13; 33,3% - 1913/14; 26,1% - 1914/15; 8,3% em 1915/16), logo seguida da cidade de Leiria (7,7% - 1911/12 e 1912/13; 5,6% - 1913/14; 13,0% - 1914/15; 12,5% - 1915/16). De assinalar a presença de estudantes oriundos dos territórios ultramarinos portugueses, com destaque para Cabo Verde e Angola.

As propinas de inscrição, pagas em cada ano lectivo, pelos alunos referidos na tabela 4<sup>12</sup> (para além dos emolumentos estabelecidos por lei) eram de 20\$ por cada cadeira ou curso anual e 10\$ por cada cadeira ou curso semestral<sup>13</sup>.

A reforma do ensino da Farmácia de 1911, pode ser considerada como ambiciosa. Todavia, era necessário e urgente, para que se obtivessem melhores resultados na aprendizagem da útil e “nobre” profissão farmacêutica, que as três Escolas de Farmácia do país se emancipassem das faculdades de medicina respectivas, uma vez que esta ligação gerava uma dependência que impedia o desenvolvimento integral das partes

<sup>11</sup> *Anuario da Universidade de Coimbra*. [Em linha]. Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P571.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P571.html)>. [Consultado em 22/05/2011].

<sup>12</sup> Cfr., *supra*, p. 13.

<sup>13</sup> *Anuario da Universidade de Coimbra*. [Em linha].

anexadas, de um corpo docente próprio entre outros entraves ao processo de autonomização do ensino e exercício profissional do farmacêutico.

Em face da realidade de crescente procura e afirmação do curso de Farmácia, surge o Decreto n.º 4653, de 14 Julho de 1918. Esta lei, após determinar no artigo 1.º que o ensino de Farmácia fosse ministrado nas Escolas Superiores de Farmácia das Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto, refere (artigo 2.º) que as três Escolas Superiores mencionadas gozam “*dos mesmos direitos e privilégios*” e passam a ser “*independentes e autónomas*” (Dec. n.º 4653, de 14 de Jul. de 1918. D. R. n.º 157, 2.º Suplemento, Série I). É, naturalmente, evidente que esta autonomia e independência não conhecia ainda condições de realizar-se totalmente, quer pela falta de pessoal docente especializado, quer pela ancestral dependência da Farmácia relativamente à Medicina. Contudo, a I República legislou e regulamentou no sentido de promover uma mais eficaz e mais rápida autonomia do sector profissional. Conforme se poderá confrontar na tabela 5, da página seguinte, as disciplinas do curso foram distribuídas em quatro secções.

1.ª Secção – Química Geral		
Curso/disciplinas	Número de Semestres	Local de Leccionação
Curso geral de química	2	Faculdade de “Ciências”
Análise química qualitativa	2	Faculdade de “Ciências”
Análise química quantitativa	2	Faculdade de “Ciências”
2.ª Secção – Química Aplicada		
Curso/disciplinas	Número de Semestres	Local de Leccionação
Farmácia química inorgânica	2	Escola Superior de Farmácia
Farmácia química orgânica	2	Escola Superior de Farmácia
Análises bioquímicas	1	Escola Superior de Farmácia
Bromatologia e análises bromatológicas	2	Escola Superior de Farmácia
Toxicologia e análises toxicológicas	2	Escola Superior de Farmácia
Hidrologia	2	Escola Superior de Farmácia
3.ª Secção – História Natural		
Curso/disciplinas	Número de Semestres	Local de Leccionação
Curso geral de botânica	2	Faculdade de “Ciências”
Criptogamia e fermentações	2	Escola Superior de Farmácia
Bacteriologia	1	Escola Superior de Farmácia
História natural das drogas	2	Escola Superior de Farmácia
Zoologia farmacêutica	2	Escola Superior de Farmácia
4.ª Secção – Farmácia		
Curso/disciplinas	Número de Semestres	Local de Leccionação
Física farmacêutica	1	Escola Superior de Farmácia
Técnica farmacêutica	1	Escola Superior de Farmácia
Farmácia galénica	3	Escola Superior de Farmácia
Deontologia e legislação farmacêutica	1	Escola Superior de Farmácia

**Tabela 5** – Quadro geral do curso oficial de Farmácia em 1918 (Dec. n.º 4653, de 14 de Jul. de 1918. D. R. n.º 157, 2.º Suplemento, Série I, artigo 3.º).

O decreto de 1918, mantém o número de disciplinas leccionadas (dezoito) do diploma legislativo anterior. No entanto, apresenta uma melhoria em termos dos conteúdos ministrados, relativamente ao legislado anteriormente. De facto, extinguiram-se os Cursos de Botânica criptogâmica; Mineralogia e Geologia; Química biológica; Auxiliar de farmacotecnia, passando a existir o Curso Geral de Química (muito importante para o exercício profissional de boticário) e as disciplinas de Análises bioquímicas; Hidrologia; Farmácia galénica, cujas matérias estão mais de acordo com o conteúdo funcional dos farmacêuticos.

Todavia, a presente lei de 1918 (artigo 6.º), acabou com o estágio de 240 dias em farmácia hospitalar (criado pelo Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, nos seus artigos 5.º e 8.º).

A este respeito, diga-se que foi o início de uma interrupção que tem vindo a durar, infelizmente, quase até aos dias de hoje, uma vez que a articulação entre o ensino farmacêutico e os hospitais ainda precisa de vir a ser melhorada (entenda-se o desenvolvimento das relações entre ensino e farmácia hospitalar).

A inscrição e a matrícula nas Escolas Superiores de Farmácia, obrigava à apresentação, em anexo ao requerimento de frequência, de documento que comprovasse a conclusão com êxito do curso complementar de ciências dos liceus. Conforme refere o decreto, o pedido deve ser acompanhado de “*certidão comprovativa de haver terminado, com aprovação, o curso complementar de ciências dos liceus*” (Dec. n.º 4653, de 14 de Jul. de 1918. D. R. n.º 157, 2.º Suplemento, Série I, alínea c - artigo 8.º).

No que respeita às propinas de inscrição, elas variavam consoante se tratasse de: cursos semestrais - 10\$ ou de cursos anuais - 20\$ (Dec. n.º 4653, de 14 de Jul. de 1918. D. R. n.º 157, 2.º Suplemento, Série I, artigo 10.º).

Ao que tudo indica, na altura, já havia o designado regime de predências: “*nenhum aluno pode inscrever-se para frequentar as disciplinas do 3.º e 4.º anos, sem que prove ter frequentado com aproveitamento as disciplinas do 1.º e 2.º anos.*” (Dec. n.º 4653, de 14 de Jul. de 1918. D. R. n.º 157, 2.º Suplemento, Série I, artigo 11.º).

Os exames que se realizavam em duas épocas (Julho e Outubro), eram constituídos por uma parte prática e outra teórica, sendo condição necessária para poder realizar o exame teórico de uma dada disciplina, ter obtido aprovação prévia no respectivo exame prático, ou seja, o exame prático era eliminatório (Dec. n.º 4653, de 14 de Jul. de 1918. D. R. n.º 157, 2.º Suplemento, Série I, artigos 16.º e 18.º).

Não deixa de ser curiosa a parte do texto do artigo 17.º: “*A prova prática de cada disciplina versará sobre ponto tirado à sorte...*” (Dec. n.º 4653, de 14 de Jul. de 1918. D. R. n.º 157, 2.º Suplemento, Série I).

O aluno, depois de ter obtido aprovação no último curso/disciplina constante da tabela 5<sup>14</sup>, ficava com uma habilitação correspondente ao grau de licenciado (conforme veio a ser determinado, por lei, em 1919<sup>15</sup>). Para ter direito ao diploma de farmacêutico químico, tinha de requerer o seu exame de Estado, onde seria questionado por um júri constituído por todos os professores da Escola, sob a presidência do reitor da Universidade (ou delegado deste) sobre matérias das disciplinas de História natural das drogas, Farmácia química, Farmácia galénica, Bromatologia e análises bromatológicas, Toxicologia e análises toxicológicas, Legislação e Deontologia farmacêutica (Dec. n.º 4653, de 14 de Jul. de 1918. D. R. n.º 157, 2.º Suplemento, Série I, artigos 23.º, 27.º e 28.º).

Em 1921, é publicado o Decreto n.º 7238, de 18 de Janeiro. Este diploma, tendo em consideração o pedido unânime dos conselhos escolares das três Escolas Superiores de Farmácia do país, no sentido de que estes estabelecimentos de ensino passassem a ter a designação de Faculdade de Farmácia, decreta: “*As Escolas Superiores de Farmácia das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto passam a denominar-se Faculdades de Farmácia*” (Dec. n.º 7238, de 18 de Jan. de 1921. D. R. n.º 12, Série I, artigo 1.º), circunstância muito relevante para a afirmação desta área do saber, mormente em relação à hegemonia tradicional da medicina.

---

<sup>14</sup> Cfr., *supra*, p. 16.

<sup>15</sup> *História da Faculdade de Farmácia*. [Em linha]. Disponível em <<http://www.ff.ul.pt/historia.aspx>>. [Consultado em 20/05/2011].

### 2.3. Uma «nova» reforma do curso superior de Farmácia (1926 -1930)

A Segunda República, como é designada por alguns historiadores<sup>16</sup>, iniciou-se com um golpe de estado que teve lugar no dia 28 de Maio de 1926, instaurando-se um período de ditaduras militares<sup>17</sup>. Neste mesmo ano, no dia 19 de Novembro, é publicado o Decreto n.º 12698 que altera novamente o plano de estudos do ensino de Farmácia, distribuindo as disciplinas por dois grupos (leccionados nas Faculdades de Farmácia): 1.º Grupo – Química e 2.º Grupo – História natural e farmácia (tabela 6)<sup>18</sup>.

1.º Grupo – Química	
Cursos/cadeiras	Duração
1.ª Cadeira: Química farmacêutica inorgânica	Anual
2.ª Cadeira: Química farmacêutica orgânica	Anual
3.ª Cadeira: Química biológica e análises bioquímicas	Anual
Curso de bromatologia e análises bromatológicas	Anual
4.ª Cadeira: Toxicologia e análises toxicológicas	Anual
Curso de hidrologia farmacêutica	Semestral
2.º Grupo – História natural e farmácia	
Cursos/cadeiras	Duração
5.ª Cadeira: História natural das drogas	Bienal
6.ª Cadeira: Bacteriologia, micologia e fermentações	Anual
Curso de técnica microbiológica	Semestral
7.ª Cadeira: Farmacodinamia	Anual
Curso de análises físicas e físico-químicas	Semestral
Curso de técnica farmacêutica	Semestral
8.ª Cadeira: Farmácia galénica	Tri-semestral
Curso de indústria farmacêutica	Semestral
Curso de deontologia e legislação farmacêutica	Semestral

**Tabela 6** – Grupos do quadro geral das disciplinas das Faculdades de Farmácia (Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I, artigo 1.º).

<sup>16</sup> Não nos compete discutir aqui a designação atribuída ao longo período (1926-1974) subsequente à queda da I República, denominado por alguns estudiosos como “II República” e por muitos outros como “Estado Novo”.

<sup>17</sup> A falência do regime republicano deveu-se, segundo a maioria dos estudiosos, à incapacidade de concretizar um conjunto de reformas (administrativas, educativas, económico-sociais e culturais), sucessivamente adiadas em parte devido à intervenção de Portugal na I Grande Guerra, mas também ao crescente desentendimento entre as forças político-partidárias de raiz republicana. Ver por todos, Marques, 1997-98 e Rosas, 2010.

<sup>18</sup> *História da Faculdade de Farmácia*. [Em linha]. Disponível em <<http://www.ff.ul.pt/historia.aspx>>. [Consultado em 20/05/2011] ; Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I.

O curso tinha a duração de três anos e uma distribuição das disciplinas pelos diversos anos de licenciatura de acordo com a tabela 7 dando, para além do direito de se obter o grau de licenciado em Farmácia (Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I, artigo 2.º), o uso do título de farmacêutico-químico (Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I, artigo 2.º, § único).

Ano de licenciatura	Disciplinas
1.º	Química farmacêutica inorgânica; História natural das drogas, 1.º ano; Bacteriologia, micologia e fermentações; Análises físicas e físico-químicas; Técnica farmacêutica; Técnica microbiológica.
2.º	Química farmacêutica orgânica; História natural das drogas, 2.º ano; Farmácia galénica, 1.º e 2.º semestre; Hidrologia farmacêutica; Química biológica e análises bioquímicas.
3.º	Bromatologia e análises bromatológicas; Toxicologia e análises toxicológicas; Farmacodinamia; Farmácia galénica, 3.º semestre; Indústria farmacêutica; Deontologia e legislação farmacêutica.

**Tabela 7** – Distribuição das disciplinas pelos diversos anos da licenciatura em Farmácia (Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I, artigo 3.º).

Uma das principais originalidades deste diploma (cuja pertinência se poderá questionar) consiste na criação de uma licenciatura de apenas três anos, mas que obriga à frequência e aprovação nas disciplinas de um curso preparatório, ministrado nas Faculdades de Ciências “*cursado no mínimo de um ano*”, como condição necessária à inscrição no primeiro ano das Faculdades de Farmácia (Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I, artigo 6.º). Ora não se podem avaliar positivamente estas duas medidas, pois julga-se ser incorrecto ministrar-se uma licenciatura em farmácia com a duração de apenas três anos e também se pensa ser descabida e nunca vista, a exigência relativa aos pré-requisitos acima mencionados (curso preparatório). Por outro lado, como é óbvio, a distribuição de dezassete disciplinas (com um cariz semelhante às do plano curricular anterior) por três anos (em vez de dezoito disciplinas por quatro anos), não podia trazer vantagens pedagógicas aos discentes.

As disciplinas do referido curso preparatório eram as seguintes: Curso geral de química, Análise química pura e aplicada, Curso geral de botânica, Curso preparatório de física e Curso preparatório de zoologia (Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I, artigo 6.º, § único).

No que diz respeito ao pessoal docente o mesmo estava distribuído, tanto para o 1.º Grupo como para o 2.º Grupo, da seguinte forma: três professores catedráticos, um primeiro assistente e dois segundos assistentes (Dec. n.º 12698, de 19 de Nov. de 1926. D. R. n.º 259, Série I, artigo 20.º).

No ano de 1926, o número total de alunos que frequentavam as três Faculdades de Farmácia do país era de 152 (Lisboa – 35, Porto – 62 e Coimbra 55) (Carvalho, 2001, p. 715). Repare-se no número superior de alunos matriculados na unidade do Porto relativamente às instituições de Coimbra e de Lisboa.

Em 1928, Salazar assume o cargo de Ministro das Finanças. A política traçada a partir de então, no sentido da contenção das despesas orçamentais e a recuperação económica, vai dar um severo golpe no ensino de Farmácia em Portugal. Logo neste ano, extingue-se a Faculdade de Farmácia de Coimbra<sup>19</sup>.

Apenas decorridos aproximadamente quatro anos sobre a publicação do Decreto n.º 12698, de 19 de Novembro de 1926, surge o Decreto n.º 18432, de 6 de Junho de 1930 que altera, novamente, a organização das Faculdades de Farmácia (de Lisboa e Porto). O quadro geral das disciplinas continua a distribuir-se por dois grupos, mas com constituição diferente, conforme por ver-se na tabela 8 da página seguinte.

---

<sup>19</sup> Dias, J. P. S. (2005) *A Farmácia e a História*. Lisboa, Faculdade de Farmácia da UL. [Em linha]. Disponível em < <http://www.ff.ul.pt/paginas/jpsdias/histsocfarm/Farmacia-e-Historia.pdf> >. [Consultado em 17/05/2011].

1.º Grupo – Química	
Cursos/cadeiras	Duração
Curso geral de química	Anual
Curso de análise química qualitativa	Anual
1.ª Cadeira: Química farmacêutica inorgânica	Anual
2.ª Cadeira: Química farmacêutica orgânica	Anual
3.ª Cadeira: Química biológica e análises bioquímicas	Anual
4.ª Cadeira: Toxicologia e análises toxicológicas	Anual
Curso de bromatologia e análises bromatológicas	Anual
Curso de hidrologia farmacêutica	Semestral
2.º Grupo – História natural e farmácia	
Cursos/cadeiras	Duração
Curso geral de botânica	Anual
Curso de análises físicas e físico-químicas aplicadas à farmácia	Semestral
Curso de técnica farmacêutica	Semestral
5.ª Cadeira: História natural das drogas	Bienal
6.ª Cadeira: Criptogamia e fermentações	Anual
Curso de técnica microbiológica	Semestral
7.ª Cadeira: Farmacodinamia	Anual
8.ª Cadeira: Farmácia galénica	Tri-semestral
Curso de indústrias farmacêuticas	Semestral
Curso de higiene	Semestral
Curso de deontologia e legislação farmacêutica	Semestral

**Tabela 8** – Grupos do quadro geral das disciplinas das Faculdades de Farmácia (Dec. n.º 18432, de 6 de Jun. de 1930. D. R. n.º 130, Série I, artigo 1.º).

O curso passou a ter a duração de quatro anos e uma distribuição das disciplinas pelos diversos anos de licenciatura de acordo com a tabela 9, continuando a promover o grau de licenciado em Farmácia e o título de farmacêutico-químico (Dec. n.º 18432, de 6 de Jun. de 1930. D. R. n.º 130, Série I, artigo 3.º, § 2.º).

Ano de licenciatura	Disciplinas
1.º	Curso geral de química; Curso de análise química qualitativa; Análises físicas e físico-químicas aplicadas à farmácia; Curso de botânica geral; Curso de técnica farmacêutica.
2.º	Curso de análise química quantitativa; Química farmacêutica inorgânica; História natural das drogas – 1.º ano; Criptogamia e fermentações; Técnica microbiológica.
3.º	Química farmacêutica orgânica; História natural das drogas; Farmácia galénica – 1.º e 2.º semestre; Química biológica e análises bioquímicas; Hidrologia farmacêutica; Higiene.
4.º	Bromatologia e análises bromatológicas; Toxicologia e análises toxicológicas; Farmacodinamia (ensaio e doseamento fisiológico dos medicamentos); Farmácia galénica – 3.º semestre; Indústria farmacêutica; Deontologia e legislação farmacêutica.

**Tabela 9** – Distribuição das disciplinas pelos quatro anos da licenciatura em Farmácia (Dec. n.º 18432, de 6 de Jun. de 1930. D. R. n.º 130, Série I, artigo 3.º).

Todas as disciplinas eram ministradas nas Faculdades de Farmácia, excepto Química geral, Análise química qualitativa, Análise química quantitativa e Botânica geral que estavam a cargo das Faculdades de “*Sciências*” (Dec. n.º 18432, de 6 de Jun. de 1930. D. R. n.º 130, Série I, artigo 3.º, § 1.º).

A aprovação no exame do curso complementar de “*Sciências*” dos liceus voltou a ser a condição necessária para a matrícula e inscrição no 1.º ano das Faculdades de Farmácia (Dec. n.º 18432, de 6 de Jun. de 1930. D. R. n.º 130, Série I, artigo 6.º).

Constata-se e avalia-se como positiva a necessidade sentida na presente lei em se corrigir o número de anos do curso da licenciatura em Farmácia, relativamente ao estabelecido no normativo legal anterior (de três para quatro anos) e se terminar com o referido curso preparatório como condição necessária ao acesso às Faculdades de Farmácia.

No que diz respeito à alteração das disciplinas estabelecida por esta nova lei em relação à anterior, verifica-se que a presente lei, nos 1.º e 2.º anos, possui mais os seguintes cursos do que o primeiro ano do anterior normativo: Curso geral de química; Curso de análise química qualitativa; Curso de botânica geral; Curso de análise química quantitativa. Mas, talvez, a alteração mais significativa desta nova lei, é que ela volta a ter a antiga cadeira de Criptogamia e fermentações (2.º ano) em substituição da cadeira de Bacteriologia, micologia e fermentações da lei anterior (1.º ano). A razão desta alteração vem expressa no preâmbulo do Decreto n.º 18432, de 6 de Junho de 1930 - *"porque o estudo da criptogamia (...) é essencial ao farmacêutico."*

O corpo docente das Faculdades de Farmácia passou a ser composto por professores catedráticos, professores auxiliares e assistentes (Dec. n.º 18432, de 6 de Jun. de 1930. D. R. n.º 130, Série I, artigo 22.º). Esta reforma parece corrigir as «precipitações» do governo manifestadas pela legislação imediatamente anterior e respectivas repercussões na formação especializada dos profissionais de farmácia.

### **3. A Farmácia no Estado Novo (1930 -1974)**

#### **3.1. A hegemonia da Faculdade de Farmácia do Porto**

Os limites cronológicos considerados pretendem conciliar o início oficial da implantação do regime de Estado Novo até à sua extinção. Historicamente a construção do Estado Novo, do ponto de vista legislativo, teve início nos anos 30 do século passado, numa altura em que António Oliveira Salazar assume um evidente protagonismo político.

Em Julho de 1932, Salazar assume o cargo de Presidente do Conselho de Ministros. Passados cerca de quatro meses, é publicado o Decreto n.º 21853, de 8 de Novembro de 1932, que irá estar em vigor durante 46 anos.

O presente diploma, extingue a Faculdade de Farmácia Lisboa (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 1.º), mantém a Faculdade de Farmácia na Universidade do Porto, remodelando a sua organização (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 3.º) e cria (novamente) as Escolas de Farmácia em anexo às Universidades de Lisboa e Coimbra (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 2.º).

A única razão que se encontrou para o Governo preferir manter a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, em detrimento das outras, vem expressa no preâmbulo da presente lei: *“Obedeceu o Govêrno na escolha aos superiores interesses do ensino, dando a preferência à Faculdade de Farmácia do Pôrto, onde os serviços laboratoriais estavam já em melhores condições de instalação e dispunham de mais completo material”* (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I).

A única razão que se encontrou para o Governo preferir manter a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, em detrimento das outras, vem expressa no preâmbulo da lei: *“Obedeceu o Govêrno na escolha aos superiores interesses do ensino, dando a preferência à Faculdade de Farmácia do Pôrto, onde os serviços laboratoriais estavam já em melhores condições de instalação e dispunham de mais completo material”* (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I).

O decreto faz salientar a maior actualidade e modernização dos meios e métodos de ensino da Escola do Porto, destacando as boas práticas laboratoriais, o desenvolvimento da observação e experimentação como métodos científicos de ensino. A valorização do ensino experimental e prático como essenciais ao exercício profissional.

O quadro geral das disciplinas leccionadas nas Escolas de Farmácia passa a ser o representado na tabela 10.

Cadeiras/cursos	Duração	Local de Leccionação
1.ª cadeira: Química farmacêutica inorgânica	Anual	Escola de Farmácia
2.ª cadeira: Farmacognosia	Anual	Escola de Farmácia
3.ª cadeira: Farmácia galénica	Tri-semestral	Escola de Farmácia
4.ª cadeira: Química farmacêutica orgânica	Anual	Escola de Farmácia
5.ª cadeira: Bromatologia e análises bromatológicas	Anual	Escola de Farmácia
Curso de farmacofísica	Semestral	Escola de Farmácia
Curso de técnica farmacêutica	Semestral	Escola de Farmácia
Curso de deontologia e legislação farmacêutica	Semestral	Escola de Farmácia
Curso geral de química	Anual	Faculdade de Ciências
Curso de análise química 1.ª e 2.ª partes	Anuais	Faculdade de Ciências
Curso geral de botânica	Anual	Faculdade de Ciências
Curso de microbiologia	Semestral	Faculdade de Medicina

**Tabela 10** – Quadro geral das disciplinas leccionadas nas Escolas de Farmácia (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigos 6.º e 7.º).

O curso professado nas Escolas de Farmácia (curso médio), tinha a duração de três anos e uma distribuição das disciplinas pelos diversos anos de acordo com a tabela 11, dando o direito a obter o diploma de farmacêutico necessário ao exercício da respectiva profissão (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 5.º).

Ano do Curso	Disciplinas
1.º	Curso geral de química; Curso de análise química (1ª parte); Curso geral de botânica; Curso de farmacofísica; Curso de técnica farmacêutica.
2.º	Curso de análise química (2.ª parte); Cadeira de química farmacêutica inorgânica; Cadeira de farmacognosia; Cadeira de farmácia galénica (2 semestres).
3.º	Cadeira de química farmacêutica orgânica; Cadeira de farmácia galénica (1 semestre); Cadeira de bromatologia e análises bromatológicas; Curso de deontologia e legislação farmacêutica; Curso de microbiologia.

**Tabela 11** – Distribuição das disciplinas pelos três anos do curso ministrado nas Escolas de Farmácia de Lisboa e Coimbra (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 8.º).

A matrícula e a inscrição no 1.º ano das Escolas de Farmácia, exigiam a apresentação da carta do curso complementar de Ciências dos liceus ou da carta do curso geral dos liceus acompanhada de certidão de aprovação no exame de admissão às Universidades para as Faculdades de Ciências e Farmácia (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 9.º e artigo 9.º, § 1.º).

O quadro do pessoal docente das Escolas de Farmácia era constituído por quatro professores efectivos e dois professores agregados (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 21.º).

Na Faculdade de Farmácia que fazia parte da Universidade do Porto, podia obter-se, em primeiro lugar, a carta do curso de farmácia, que habilitava o aluno para o exercício da profissão farmacêutica. A obtenção deste diploma exigia a aprovação nas cadeiras dos três primeiros anos do curso da Faculdade de Farmácia – 1.º ciclo (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 44.º, § único).

Mas, como esta Faculdade tinha também a finalidade de “*ministrar o complemento dos conhecimentos de alta cultura indispensáveis aos que pretendam exercer a profissão de químicos farmacêuticos*” (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 42.º), os alunos que possuíssem a carta de curso de Farmácia, com a classificação mínima de 14 valores, passada pela Faculdade de Farmácia do Porto ou pelas Escolas de Farmácia de Lisboa ou Coimbra, podiam matricular-se no curso complementar da Faculdade de Farmácia do Porto (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 48.º). Uma vez concluído este curso complementar de mais dois anos (4.º e 5.º anos), tinham o direito a obter o diploma e o grau de licenciados em farmácia (químicos farmacêuticos).

O quadro geral das disciplinas ministradas na Faculdade de Farmácia do Porto, era constituído pelo professorado nas Escolas de Farmácia (tabela 10), tendo-lhe sido acrescentado as cadeiras e os cursos referidos na tabela 12.

Cadeiras/cursos	Duração	Local de Leccionação
6.ª cadeira: Criptogamia e fermentações	Anual	Faculdade de Farmácia
7.ª cadeira: Química biológica e análises bioquímicas	Anual	Faculdade de Farmácia
8.ª cadeira: Farmacognosia (2.ª parte)	Anual	Faculdade de Farmácia
9.ª cadeira: Toxicologia e análises toxicológicas	Anual	Faculdade de Farmácia
10.ª cadeira: Farmacodinamia experimental	Anual	Faculdade de Farmácia
11.ª cadeira: Análises físico-químicas	Anual	Faculdade de Farmácia
Curso de indústrias farmacêuticas	Semestral	Faculdade de Farmácia
Curso de estudo comparativo das farmacopeias	Semestral	Faculdade de Farmácia
Curso de Hidrologia	Semestral	Faculdade de Medicina
Curso de Higiene	Semestral	Faculdade de Medicina

**Tabela 12** – Quadro geral das cadeiras e cursos ministrados no curso complementar da Faculdade de Farmácia do Porto (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigos 45.º e 46.º).

A distribuição das disciplinas pelos 4.º e 5.º anos (para os alunos que pretendam licenciar-se) vem referida na tabela 13 da página seguinte.

Ano do Curso	Disciplinas
4.º	Criptogamia e fermentações; Química biológica e análises bioquímicas; Farmacognosia (2.ª parte); Toxicologia e análises toxicológicas.
5.º	Indústrias farmacêuticas; Hidrologia; Higiene; Farmacodinamia experimental; Análises físico-químicas; Estudo comparativo das farmacopeias.

**Tabela 13** – Distribuição das disciplinas pelos 4.º e 5.º anos do curso ministrado pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 47.º).

O quadro do pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto era constituído por cinco professores catedráticos, dois professores auxiliares e quatro assistentes (Dec. n.º 21853, de 8 de Nov. de 1932. D. R. n.º 262, Série I, artigo 50.º).

Da análise das tabelas anteriores respeitantes à reforma instituída pelo Decreto n.º 21853, de 8 de Novembro de 1932, constata-se que houve uma nítida melhoria na organização do plano de estudos, dividindo-o em dois ciclos (algo semelhante ao actualmente praticado): o primeiro ciclo – Curso Profissional de Farmácia, com a duração de três anos e o segundo ciclo – Licenciatura em Farmácia, com a duração de dois anos. Esta decisão política, da responsabilidade de António de Oliveira Salazar (que se manteve quase por meio século), justificou-se, ao que tudo indica, com razões de ordem económica, científica e técnica. A falta de farmacêuticos em Portugal era uma realidade, pelo que a necessidade de se organizar um curso curto com o objectivo de se melhorar a cobertura farmacêutica do país tornava-se urgente. Por outro lado, julgamos que se considerou não haver alunos, em número suficiente, para a existência de três Faculdades a concederem o grau de licenciado, aspecto que, ao se verificar, lesaria o erário público.

### 3.2. A recuperação das Faculdades de Coimbra e Lisboa

Em Setembro de 1968, Marcello Caetano substituiu Salazar (por doença deste), no cargo de Primeiro-Ministro.

Passados cerca de dois meses, surge o Decreto-lei n.º 48696, de 22 de Novembro de 1968. Este diploma transforma as Escolas de Farmácia das Universidades de Coimbra e de Lisboa novamente em Faculdades que passam a ter um plano de estudos idêntico ao da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (Dec. - Lei n.º 48696, de 22 de Nov. de 1968. D. R. n.º 275, Série I, artigo 1.º).

Os principais argumentos a favor desta decisão, vêm expressos no preâmbulo da presente lei onde se afirma que *“Aqueles que, tendo iniciado os seus estudos farmacêuticos em Coimbra e Lisboa, pretendam alcançar na ordem desses estudos um grau superior de cultura são, assim, forçados a deslocar-se para o Porto”*. Todavia, *“seja por motivos económicos, seja por outras circunstâncias, numerosos candidatos não podem efectivar a transferência.”* E acrescenta: *“Ao desgosto dos que dificilmente se resignam a ver frustradas legítimas aspirações”*, acrescenta-se a existência de *“um número de licenciados em Farmácia(...)insuficiente para fazer face às necessidades ”*. *“E juntam-se ainda os reiterados apelos das Universidades de Lisboa e Coimbra, que nunca se conformaram com a amputação nelas sofrida(...)”* (Dec. - Lei n.º 48696, de 22 de Nov. de 1968. D. R. n.º 275, Série I, preâmbulo).

## 4. O ensino da Farmácia na Democracia

### 4.1. As primeiras reformas

Em 1978, pouco tempo de corrido após o 25 de Abril, o Ministro Veiga Simão, faz publicar um novo decreto - o Decreto n.º 111, de 19 de Outubro - que, finalmente, revoga o Decreto n.º 21853, de 8 de Novembro de 1932 (Dec. n.º 111/78, de 19 de Out. D. R. n.º 241, Série I, artigo 13.º).

Esta nova legislação põe fim ao bacharelato em Farmácia, ou seja, acaba com o Curso Profissional de Farmácia (cujo diploma era uma carta de curso) alegando, no seu preâmbulo, que o exercício da farmácia de oficina por profissionais com apenas três anos de formação universitária “*está longe de corresponder às realidades sócio-económicas contemporâneas*”, dado que se estavam a deslocar “*para o ciclo da licenciatura matérias (...) imprescindíveis*” e, de facto, já “*nos últimos vinte anos, apenas um reduzidíssimo número de alunos se ter contentado com a obtenção do curso profissional*” (Dec. n.º 111/78, de 19 de Out. D. R. n.º 241, Série I, preâmbulo).

Ao mesmo tempo, institui três opções de licenciatura em Ciências Farmacêuticas, a saber: Farmácia de Oficina e Hospitalar – opção A, Farmácia Industrial – opção B e Análises Químico-Biológicas – opção C. Este novo plano de estudos era composto, nos primeiros três anos, por um tronco comum às três opções, com a finalidade de proporcionar o ensino de matérias básicas e essenciais à formação do farmacêutico, ao qual se seguiam um quarto e um quinto anos que, embora tivessem disciplinas comuns, possuíam disciplinas diferentes consoante a opção escolhida (Dec. n.º 111/78, de 19 de Out. D. R. n.º 241, Série I, artigo 1.º, n.º1).

Outra inovação consistiu na criação de um estágio específico de cada opção, realizado após conclusão, com aproveitamento, das disciplinas do quinto ano. Após terminado o estágio, o estagiário tinha de elaborar um “*relatório circunstanciado de todo o trabalho desenvolvido*” que era “*apreciado e sancionado pelos supervisores responsáveis*” e “*presente a um júri (...) para efeitos de atribuição da respectiva classificação.*” (Dec.

n.º 111/78, de 19 de Out. D. R. n.º 241, Série I, artigo 6.º), que contava para a média final da licenciatura.

As disciplinas das faculdades de Farmácia foram distribuídas, na sua grande generalidade por três grupos (salvo nove disciplinas que ficaram desagrupadas) de acordo com a tabela 14. Assim, surge um 1º grupo de Ciências Químicas e Físico-químicas, um 2º grupo de Ciências Biológicas e um 3º e último grupo de Ciências Farmacêuticas propriamente dito. Veja-se a tabela que apresentamos de seguida:

<b>1.º Grupo – Ciências Químicas e Físico-Químicas</b>
<b>Subgrupo das Físico-Químicas</b>
Química Física; Física Aplicada; Química Inorgânica Farmacêutica; Métodos Instrumentais de Análise I; Métodos Instrumentais de Análise II.
<b>Subgrupo de Química Orgânica</b>
Noções de Química Orgânica; Química Orgânica I; Química Orgânica II; Química Orgânica Farmacêutica I; Química Orgânica Farmacêutica II; Química Orgânica Farmacêutica III; Matérias-Primas de Origem Natural; Síntese Química Orgânica.
<b>Subgrupo de Bioquímica</b>
Bioquímica I; Bioquímica II; Nutrição e Dietética; Bioquímica Clínica I; Bioquímica Clínica II.
<b>Subgrupo de Química Analítica</b>
Análise Química I; Análise Química II; Hidrologia e Análises Hidrológicas; Toxicologia e Análises Toxicológicas; Análises Bromatológicas; Análises Biotóxicológicas.
<b>2.º Grupo – Ciências Biológicas</b>
<b>Subgrupo de Biologia Animal e Vegetal</b>
Biologia I; Biologia II; Botânica Farmacêutica; Farmacognosia; Criptogamia; Parasitologia Geral.
<b>Subgrupo de Biologia Humana</b>
Elementos de Anatomia Humana; Fisiologia Humana; Elementos de Semiologia e Patologia Geral; Imunologia; Hematologia I; Hematologia II; Parasitologia e Micologia Aplicadas; Higiene e Educação Sanitária; Semiótica Laboratorial.
<b>Subgrupo de Microbiologia</b>
Microbiologia; Bacteriologia Aplicada I; Bacteriologia Aplicada II; Microbiologia Industrial;

Virologia.
Subgrupo de Farmacologia
Farmacologia I; Farmacologia II; Farmacoterapia I; Farmacoterapia II.
3.º Grupo – Ciência Farmacêuticas
História da Farmácia e Orientação Profissional; Farmácia Galénica I; Farmácia Galénica II; Noções de Farmácia Industrial; Dermofarmácia e Cosmética; Farmácia Hospitalar; Tecnologia Farmacêutica Industrial I; Tecnologia Farmacêutica Industrial II; Organização Farmacêutica Industrial.
Disciplinas Não Agrupadas
Matemática Aplicada; Elementos de Sociologia; Deontologia e Legislação Farmacêutica; Gestão Financeira; Ecologia e Ecotoxicologia; Primeiros Socorros; Organização e Métodos de Contrôlo de Medicamentos; Estatística e Contrôlo de Qualidade; Tecnologia Geral.

**Tabela 14** – Distribuição das disciplinas por três grupos e disciplinas não agrupadas, das Faculdades de Farmácia de Lisboa, Coimbra e Porto (Dec. n.º 111/78, de 19 de Out. D. R. n.º 241, Série I, artigo 5.º, n.ºs 1 e 2).

Os três principais grupos disciplinares agrupam as disciplinas de formação específica de cada uma das áreas do saber que dão suporte teórico-prático à formação especializada em farmácia. O 3.º grupo é exclusivamente dedicado às várias especialidades de farmácia, mormente farmácia galénica, farmácia hospitalar e farmácia industrial. Quanto ao núcleo de disciplinas não agrupadas, envolve áreas do saber muito heterogéneas, desde a legislação e ética, à estatística e controlo da qualidade.

O plano de estudos que distribuía, mediante o exposto, as diferentes disciplinas pelos diversos anos e semestres (incluindo o estágio) da licenciatura em Ciências Farmacêuticas resume-se na tabela 15 que de seguida expomos:

Ano de licenciatura	Semestre	Disciplinas
1.º	1.º	História da Farmácia e Orientação Profissional; Matemática Aplicada; Química Física; Noções de Química Orgânica; Física Aplicada.
	2.º	Química Orgânica I; Análise Química I; Biologia I; Elementos de Anatomia Humana.
2.º	1.º	Química Orgânica II; Análise Química II; Biologia II; Botânica Farmacêutica; Química Farmacêutica Inorgânica.
	2.º	Química Farmacêutica Orgânica I; Métodos Instrumentais de Análise I; Farmacognosia; Fisiologia Humana.
3.º	1.º	Química Farmacêutica Orgânica II; Métodos Instrumentais de Análise II; Bioquímica I; Criptogamia.
	2.º	Química Farmacêutica Orgânica III; Microbiologia; Parasitologia Geral; Farmácia Galénica I.
4.º	1.º	Farmácia Galénica II; Bioquímica II; Farmacologia I; Elementos de Sociologia. Opção A: Primeiros Socorros. Opção B: Tecnologia Geral. Opção C: Bacteriologia Aplicada I.
	2.º	Farmacologia II; Elementos de Semiologia e Patologia Geral. Opção A: Noções de Farmácia Industrial; Farmácia Hospitalar; Dermofarmácia e Cosmética. Opção B: Síntese Química Orgânica; Tecnologia Farmacêutica Industrial I. Opção C: Bacteriologia Aplicada II; Bioquímica Clínica I; Imunologia.
5.º	1.º	Nutrição e Dietética; Hidrologia e Análises Hidrológicas. Opção A: Ecologia e Ecotoxicologia; Farmacoterapia I; Gestão Financeira. Opção B: Microbiologia Industrial; Tecnologia Farmacêutica Industrial II; Organização Farmacêutica Industrial. Opção C: Hematologia I; Parasitologia e Micologia Aplicadas; Bioquímica Clínica II; Virologia.

	2.º	Deontologia e Legislação Farmacêutica; Toxicologia e Análises Toxicológicas. Opção A: Farmacoterapia II; Análises Bromatológicas; Higiene e Educação Sanitária. Opção B: Organização e Métodos de Contrôlo de Medicamentos; Matérias-Primas de Origem Natural. Opção C: Semiótica Laboratorial; Hematologia II; Análises Biotoxicológicas; Estatística e Contrôlo de Qualidade.
Estágio hospitalar (opção A) – 400 horas (25 semanas).		
Estágio Laboratorial (opção B) – 400 horas (25 semanas).		
Estágio Laboratorial (opção B) – 400 horas (25 semanas).		

**Tabela 15** – Anos do curso, semestres, disciplinas e estágio do plano de estudos conducentes à atribuição do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas (Dec. n.º 111/78, de 19 de Out. D. R. n.º 241, Série I, artigo 1.º, n.º 2).

Para além do já exposto relativamente à análise das duas tabelas anteriores, respeitantes ao Decreto n.º 111/78, de 19 de Outubro (que revogou definitivamente o Decreto n.º 21853, de 8 de Novembro de 1932), facilmente se constata e realça, também, a evidência verificada no que diz respeito à existência de novas disciplinas, específicas das correspondentes áreas de actuação profissional, ficando marcada a impossibilidade de se continuar a manter toda uma vasta gama de conhecimentos científicos, numa única opção de licenciatura. Na realidade, as três opções de licenciatura em Ciências Farmacêuticas instituídas (com estágios específicos incluídos) e o facto de se ter posto fim à possibilidade do exercício da farmácia de oficina por diplomados com apenas três anos de formação universitária, constituem as principais inovações apresentadas.

Em 1983, entra em vigor o Decreto do Governo n.º 17, de 25 de Fevereiro que altera a designação de “opção” para “ramo de”, no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto n.º 111/78, de 19 de Outubro. Desta forma, o grau de licenciado em Ciências farmacêuticas passa a ter três ramos (Farmácia de Oficina e Hospitalar; Farmácia Industrial; Análises Químico-Biológicas) (Dec. - Governo n.º 17/83, de 25 de Fevereiro. D. R. n.º 46, Série I).

Mas, ao ler-se o presente Decreto do Governo, não pode deixar de ser referida a evidência política referida no n.º 3, do artigo 1.º, no sentido de se começar a dar uma

maior autonomia às Faculdades de Farmácia: “*Em cada faculdade os planos (de estudo) poderão apresentar, sem prejuízo dos objectivos comuns, diferenças curriculares*” (Dec. - Governo n.º 17/83, de 25 de Fevereiro. D. R. n.º 46, Série I).

Neste mesmo ano é publicado o Decreto-Lei n.º 316/83 de 2 de Julho. O presente diploma estabelece que “*Os cursos superiores bem como os ramos ou áreas de especialização em que eventualmente se estruturarem, serão criados por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do conselho científico do estabelecimento de ensino*” (n.º 1, do artigo 7.º, do capítulo III). Ao mesmo tempo legisla também que “*O Ministro de Educação poderá, sempre que o julgar conveniente, submeter as propostas a parecer do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas*” (Dec. - Lei n.º 316/83, de 2 de Jul. D. R. n.º 150, Série I, capítulo III, artigo 7.º, n.º 2).

#### **4.2. A harmonização do plano curricular após a entrada na CEE**

Em Junho de 1985, ocorreu a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE), facto que veio a exigir uma harmonização no sentido da existência de um reconhecimento mútuo por parte dos diferentes membros, no que diz respeito às exigências curriculares mínimas necessárias à atribuição de diplomas/títulos farmacêuticos. Dentro deste quadro que obrigava sintonizar os estudos farmacêuticos portugueses com as orientações europeias, surgem, em 1988, as Portarias n.ºs: 528, 529, 530 e 531, no dia 8 de Agosto.

Pela Portaria 528/88, de 8 de Agosto, o plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas de cada faculdade (a aprovar por portaria do Ministro da Educação, de acordo com o referido anteriormente em relação ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho), deveria respeitar os seguintes princípios: ter a duração de cinco anos, integrar as áreas obrigatórias de conhecimento referidas na tabela 16, incluir em cada um dos dois últimos anos pelo menos uma disciplina opcional e proceder a uma repartição equilibrada entre o ensino teórico e prático (Port. n.º 528/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, artigo 3.º, n.º 2).

Matérias Propedêuticas
Anatomia; Bioestatística; Biologia Celular; Biologia Molecular; Bioquímica; Física; Fisiologia Humana; Fisiopatologia Humana; Histologia e Embriologia; Imunologia; Matemática; Métodos Instrumentais de Análise; Microbiologia; Química Analítica; Química Física; Química Geral; Química Orgânica; Técnicas de Laboratório.
Matérias Específicas
Biofarmácia e Farmacocinética; Bioquímica Aplicada (Médica); Botânica Farmacêutica; Bromatologia e Análises Bromatológicas; Deontologia e Legislação Farmacêutica (Direito Farmacêutico); Dermofarmácia e Cosmética; Farmácia Clínica; Farmácia Galénica; Farmacognosia; Farmacologia; Farmacoterapia; Hidrologia e Análises Hidrológicas; História e Sociologia da Farmácia; Micologia; Organização e Gestão Farmacêutica; Parasitologia; Química Farmacêutica Inorgânica; Química Farmacêutica Orgânica; Saúde Pública; Tecnologia Farmacêutica; Toxicologia e Análises Toxicológicas.

**Tabela 16** – Áreas obrigatórias de conhecimentos a ministrar na licenciatura em Ciências Farmacêuticas (Port. n.º 528/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo).

Da análise da tabela anterior constata-se que os estudos farmacêuticos que se praticavam em Portugal no momento em que se verificou a adesão à Comunidade Económica Europeia, estavam próximos das exigências da harmonização a efectuar. De facto, realçam-se apenas as matérias de Fisiopatologia Humana; Histologia e Embriologia; Farmácia Clínica; Micologia; como áreas obrigatórias de conhecimentos a integrar no currículo (algumas delas apenas com um maior ênfase). Nesta mesma portaria, legisla-se que o grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas é atribuído após as aprovações no plano de estudos e no estágio realizado depois da conclusão desse plano (Port. n.º 528/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, artigo 2.º).

O referido estágio que tinha “*como objectivo o contacto directo dos alunos com as áreas de formação profissional consideradas no curso e a integração no futuro meio profissional*” (Port. n.º 528/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, artigo 5.º, n.º 1), durava seis meses e era “*efectuado numa farmácia aberta ao público ou num hospital*”

*central ou distrital*” (Port. n.º 528/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, artigo 5.º, n.º 3).

Deste modo, considerando o disposto na Portaria n.º 528/88, de 8 de Agosto e ao abrigo do disposto no capítulo III do referido Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, os planos de estudos do curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas das Faculdades de Farmácia propostos pelas Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, são aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 529, 530 e 531, todas de 8 de Agosto de 1988 (Port. n.º 529/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo 1; Port. n.º 530/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo 1; Port. n.º 531/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo 1).

Na tabela 17, das páginas seguintes, estabelece-se um paralelo entre os planos de estudos das três faculdades, no que diz respeito aos anos do curso, disciplinas e respectivas durações: (anual – “A”, 1.º semestre – “S1” e 2.º semestre – “S2”).

1.º Ano		
Fac. Farmácia – Coimbra	Fac. Farmácia – Lisboa	Fac. Farmácia – Porto
Disciplina/Duração	Disciplina/Duração	Disciplina/Duração
-Matemática e Estatística/A; -Biologia Celular/S1; -Química Geral/S1; -Técnicas de Laboratório/S1; -Introdução aos Estudos Farmacêuticos/S1; -Computadores e Programação /S1; -Histologia e Embriologia/S2; -Química Analítica I/S2; -Química Orgânica I/S2; -Química Inorgânica Farmacêutica/S2; -Botânica Farmacêutica/S2.	-Matemática I/S1; -Fundamentos de Química/S1; -Biologia Celular I/S1; -Química Analítica I/S1; -Técnicas de Laboratório/S1; -História e Sociologia da Farmácia/S1; -Matemática II/S2; -Química Orgânica I/S2; -Biologia Celular II/S2; -Química Analítica II/S2; -Anatomia Humana/S2; -Botânica Farmacêutica/S2.	-Matemática e Estatística I/S1; -Biologia Celular/S1; -Introdução aos Computadores/S1; -História da Farmácia/S1; -Química Geral/S1; -Técnicas de Laboratório/S1; - Matemática e Estatística II/S2; -Histologia/S2; -Química Farmacêutica Inorgânica/S2; -Química Orgânica I/S2; -Botânica Farmacêutica/S2.
2.º Ano		
-Química Orgânica II/A; -Física Geral/A; -Métodos Instrumentais de Análise/A; -Anatomofisiologia Humana/A; -Química Analítica II/S1; -Química Física/S2; -Sociologia Geral/S2.	-Física I/S1; -Métodos Instrumentais de Análise I/S1; -Química Orgânica II/S1; -Fisiologia Humana/S1; -Bioestatística/S1; -Histologia e Embriologia/S1; -Física II/S2; -Métodos Instrumentais de Análise II/S2; -Química Orgânica III/S2; -Fisiopatologia Humana/S2; -Química Física/S2; -Introdução à Hematologia/S2.	-Química Analítica I/S1; -Anatomia/S1; -Química Orgânica/S1; -Física/S1; -Farmacognosia/S1; -Química Analítica II/S2; -Fisiologia/S2; -Química Farmacêutica Orgânica I/S2; -Química Física/S2; -Farmacognosia II/S2.

3.º Ano		
-Bioquímica/A; -Química Farmacêutica Orgânica/A; -Farmacognosia/A; -Farmácia Galénica/S1; -Fisiopatologia Humana/S1; -Biofarmácia e Farmacocinética/S2; -Farmacologia I/S2; -História e Sociologia da Farmácia/S2.	-Farmacologia I/S1; -Bioquímica I/S1; -Farmacognosia I/S1; -Química Farmacêutica Orgânica I/S1; -Farmácia Galénica/S1; -Imunologia/S1; -Química Farmacêutica Inorgânica/S1; -Farmacologia II/S2; -Bioquímica II/S2; -Farmacognosia II/S2; -Química Farmacêutica Orgânica II/S2; -Microbiologia Geral/S2; -Parasitologia/S2.	-Bioquímica I/S1; -Métodos Instrumentais de Análise I/S1; -Química Farmacêutica Orgânica II/S1; -Farmacologia I/S1; -Hematologia/S1; -Bioquímica II/S2; -Métodos Instrumentais de Análise II/S2; -Química Farmacêutica Orgânica III/S2; -Farmacologia II/S2; -Tecnologia Farmacêutica I/S2; -Genética Molecular/S2.
4.º Ano		
-Farmacologia II/A; -Tecnologia Farmacêutica I/A; -Microbiologia e Imunologia/A; -Bromatologia e Análises Bromatológicas/A; -Hidrologia e Análises Hidrológicas/S1; -Dermofarmácia e Cosmética/S1; -Bioquímica Celular/S2; -Opção/S2.	-Biofarmácia e Farmacocinética/S1; -Bromatologia e Análises Bromatológicas/S1; -Tecnologia Farmacêutica I/S1; -Farmacologia III/S1; -Biologia Molecular/S1; -Opção/S1; -Micologia/S2; -Organização e Gestão Financeira/S2; -Microbiologia Aplicada/S2; -Hidrologia e Análises Hidrológicas/S2; -Tecnologia Farmacêutica II/S2; -Dermofarmácia e	-Tecnologia Farmacêutica II/S1; -Microbiologia I/S1; -Bromatologia e Análises Bromatológicas I/S1; -Imunologia/S1; -Parasitologia/S1; -Opção/S1; -Tecnologia Farmacêutica III/S2; -Microbiologia II/S2; -Bromatologia e Análises Bromatológicas II/S2; -Micologia/S2; -Biofarmácia/S2; -Opção/S2.

	Cosmética/S2; -Opção/S2.	
5.º Ano		
-Tecnologia Farmacêutica II/A; -Toxicologia e Análises Toxicológicas/A; -Higiene e Saúde Pública/A; -Deontologia e Legislação Farmacêutica/S1; -Organização e Gestão Farmacêutica/S1; -Farmacoterapia/S1; -Opção/S1; -Farmácia Clínica/S2; -Bioquímica Clínica/S2 -Opção/S2.	-Toxicologia e Análises Toxicológicas I/S1; -Tecnologia Farmacêutica III/S1; -Virologia/S1; -Farmacoterapia/S1; -Saúde Pública/S1; -Opção/S1; -Toxicologia e Análises Toxicológicas II/S2; -Tecnologia Farmacêutica IV/S2; -Bioquímica Clínica/S2; -Farmácia Clínica/S2; -Deontologia e Legislação Farmacêutica/S2; -Biotecnologia Industrial Farmacêutica/S2; -Opção/S2.	-Tecnologia Farmacêutica IV/S1; -Toxicologia e Análises Toxicológicas I/S1; -Organização e Gestão/S1; -Hidrologia e Análises Hidrológicas/S1; -Bioquímica Clínica/S1; -Fisiopatologia e Farmacoterapia/S1; -Opção/S1; -Tecnologia Farmacêutica V/S2; -Toxicologia e Análises Toxicológicas II/S2; -Deontologia e Legislação/S2; -Dermofarmácia e Cosmética/S2; -Farmácia Clínica/S2; -Saúde Pública/S2; -Opção/S2.

**Tabela 17** – Paralelo entre os planos de estudos das três Faculdades de Farmácia, no que diz respeito aos anos do curso, disciplinas e respectivas durações (Port. n.º 529/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo 1; Port. n.º 530/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo 1; Port. n.º 531/88, de 8 de Ago. D. R. n.º 182, Série I, anexo 1).

Todavia, como por lei uma portaria não pode revogar um decreto, surge o Decreto n.º 37/88, de 29 de Setembro, que revoga (artigo 1.º) o Decreto n.º 111/78, de 19 de Outubro, alterado pelo Decreto de Governo n.º 17/83, de 25 de Fevereiro, ficando em vigor as referidas Portarias n.ºs 528, 529, 530 e 531, de 8 de Agosto de 1988.

Analisando-se o paralelo entre os planos de estudos das três Faculdades de Farmácia estabelecido na tabela anterior, conclui-se que os currículos são bastante idênticos nas três instituições, respeitando-se o estabelecido na Portaria 528/88, de 8 de Agosto. A

principal diferença a registar diz respeito ao número total de disciplinas que constituem o curso em cada uma das Faculdades que varia, fundamentalmente, pela sua duração ser anual ou semestral. Deste modo, o número total das disciplinas que constituem o curso da licenciatura em Ciências Farmacêuticas das Faculdades de Farmácia das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, são, respectivamente, quarenta e quatro, sessenta e três e cinquenta e oito.

### 4.3. A liberalização do ensino da Farmácia

Em 1993, surge o ensino privado a conferir, também, o grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas. A Portaria n.º 215/93, de 22 de Fevereiro, autoriza a primeira instituição privada a ministrar o curso de Ciências Farmacêuticas: o Instituto Superior de Ciências da Saúde (Port. n.º 215/93, de 22 de Fev. D. R. n.º 44, Série I – B, artigo 1.º). A partir desta dada verifica-se um crescente aumento da oferta de formação existente em Portugal para aqueles que pretendem ser técnicos de saúde no âmbito das Ciências Farmacêuticas. Presentemente, o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas é ministrado nas nove instituições constantes na tabela 18.

Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz
Instituto Superior de Ciências da Saúde – Norte
Universidade do Algarve – Faculdade de Ciências e Tecnologia
Universidade da Beira Interior
Universidade de Coimbra – Faculdade de Farmácia
Universidade Fernando Pessoa
Universidade de Lisboa – Faculdade de Farmácia
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Universidade do Porto – Faculdade de Farmácia

**Tabela 18** – Instituições onde, actualmente, é ministrado o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

Analisando-se a tabela anterior, verifica-se que, das nove instituições onde se ministra o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, quatro são privadas.

Dado que seria fastidioso apresentar neste trabalho os planos de estudos (por serem muitos e semelhantes) e fazer referência à respectiva legislação de todas as universidades (e institutos) onde este curso passou a ser leccionado (após 1993), passar-se-á a abordar, unicamente, a parte respeitante à Universidade Fernando Pessoa, como exemplo do que se fez noutras instituições (naturalmente por maior proximidade).

## 5. O curso de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa

A Portaria n.º 117/2001, de 22 de Fevereiro, autoriza o funcionamento do curso de Ciências Farmacêuticas na Universidade Fernando Pessoa (Port. n.º 117/2001, de 22 de Fev. D. R. n.º 45, Série I – B, artigo 1.º). Esta autorização teve por base um requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, “reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março” (Port. n.º 117/2001, de 22 de Fev. D. R. n.º 45, Série I – B, preâmbulo).

O presente curso, que conferia o direito à atribuição do grau de licenciado (Port. n.º 117/2001, de 22 de Fev. D. R. n.º 45, Série I – B, artigo 4.º), iniciou o seu funcionamento no ano lectivo de 2000/2001 e tinha um plano de estudos com as unidades curriculares distribuídas por ano/semestres, conforme se podem observar na tabela 19 que se segue:

Ano de licenciatura	Semestre	Unidades Curriculares
1.º	1.º	Biomatemática; História e Sociologia da Farmácia; Biologia Celular; Língua Estrangeira; Língua Inglesa I; Métodos e Técnicas da Comunicação; Técnicas Laboratoriais.
	2.º	Bioestatística; Química Geral; Histologia Geral e Embriologia; Química Farmacêutica Inorgânica; Língua Inglesa II; Microbiologia Geral; Estudos Europeus.
2.º	1.º	Química Analítica I; Química Orgânica I; Anatomia; Botânica Farmacêutica; Farmacognosia I; Fisiologia Humana; Biofísica.
	2.º	Química Analítica II; Química Orgânica II; Química Farmacêutica Orgânica I; Genética Molecular; Química Física; Farmacognosia II; Bioquímica I.

3.º	1.º	Bioquímica II; Métodos Instrumentais de Análise I; Química Farmacêutica Orgânica II; Farmacologia I; Hematologia; Fisiopatologia Humana.
	2.º	Farmácia Galénica; Métodos Instrumentais de Análise II; Biofarmácia e Farmacocinética; Farmacologia II; Tecnologia Farmacêutica I; Imunologia.
4.º	1.º	Tecnologia Farmacêutica II; Bromatologia e Análises Bromatológicas I; Parasitologia; Medicamentos e Aditivos; Toxicologia e Análises Toxicológicas I; Fitoterapia; Opção.
	2.º	Tecnologia Farmacêutica III; Bromatologia e Análises Bromatológicas II; Micologia; Nutrição e Dietética; Toxicologia e Análises Toxicológicas II; Organização e Gestão Farmacêutica; Farmácia Clínica e Hospitalar.
5.º	1.º	Deontologia e Legislação Farmacêutica; Higiene Social e Saúde Pública; Hidrologia e Análises Hidrológicas; Tecnologia Farmacêutica IV; Bioquímica Clínica; Biotecnologia Industrial Farmacêutica; Controle de Qualidade em Análises de Medicamentos e Alimentos.
	2.º	Virologia; Ecologia e Ecotoxicologia; Dermofarmácia e Cosmética; Tecnologia Farmacêutica V; Farmacoterapia; Opção; Monografia.
6.º	Anual	Estágio.

**Tabela 19** – Anos do curso, semestres e unidades curriculares do plano de estudos conducentes à atribuição do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa (Port. n.º 117/2001, de 22 de Fev. D. R. n.º 45, Série I – B, artigo 3.º).

Passados cerca de quatro anos, publica-se a Portaria n.º 339/2005, de 31 de Março, que altera o plano de estudos da portaria anterior (Port. n.º 339/2005, de 31 de Mar. D. R. n.º 63, Série I – B, artigo 1.º) – tabela 20, que passará a ser aplicado a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

Ano de licenciatura	Semestre	Unidades Curriculares
1.º	1.º	Biomatemática; Anatomia; Biologia Celular; Gestos Básicos em Saúde; Língua Inglesa I; Métodos e Técnicas da Comunicação; Técnicas Laboratoriais.
	2.º	Bioestatística; Química Geral; Histologia Geral e Embriologia; Química Farmacêutica Inorgânica; Língua Inglesa II; História e Sociologia da Farmácia; Higiene Social e Saúde Pública.
2.º	1.º	Química Analítica I; Química Orgânica I; Bioquímica I; Botânica Farmacêutica; Farmacognosia I; Fisiologia Humana; Biofísica.
	2.º	Química Analítica II; Química Orgânica II; Química Farmacêutica Orgânica I; Genética Molecular; Química Física; Farmacognosia II; Bioquímica II.
3.º	1.º	Imunologia; Métodos Instrumentais de Análise I; Química Farmacêutica Orgânica II; Farmacologia I; Hematologia; Farmácia Galénica.
	2.º	Fisiopatologia Humana; Microbiologia Geral; Métodos Instrumentais de Análise II; Biofarmácia e Farmacocinética; Farmacologia II; Tecnologia Farmacêutica I.
4.º	1.º	Tecnologia Farmacêutica II; Bromatologia e Análises Bromatológicas I; Parasitologia; Medicamentos e Aditivos; Toxicologia e Análises Toxicológicas I; Fitoterapia; Bacteriologia.
	2.º	Tecnologia Farmacêutica III; Bromatologia e Análises Bromatológicas II; Micologia; Nutrição e Dietética; Toxicologia e Análises Toxicológicas II; Organização e Gestão Farmacêutica; Farmácia Clínica e Hospitalar.
5.º	1.º	Deontologia e Legislação Farmacêutica; Organização Política da União Europeia; Hidrologia e Análises Hidrológicas; Tecnologia Farmacêutica IV; Bioquímica Clínica; Biotecnologia Industrial Farmacêutica; Controle de Qualidade em Análises de Medicamentos e Alimentos.

	2.º	Virologia; Ecologia e Ecotoxicologia; Dermofarmácia e Cosmética; Tecnologia Farmacêutica V; Farmacoterapia; Língua Estrangeira; Projecto de Graduação.
6.º	Anual	Estágio.

**Tabela 20** – Anos do curso, semestres e unidades curriculares do plano de estudos conducentes à atribuição do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa (Port. n.º 339/2005, de 31 de Mar. D. R. n.º 63, Série I – B, artigo 1.º).

No ano seguinte, entra em vigor o Despacho n.º 18575/2006, de 13 de Setembro que fixa um novo plano de estudos de acordo com a autorização dada pelo Director-Geral do Ensino Superior no despacho n.º 16236/2006 – 2.ª série, de 8 de Agosto, no sentido do curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas ministrado na Universidade Fernando Pessoa ser considerado adequado ao Processo de Bolonha (Desp. n.º 16236/2006, de 8 de Ago. D. R. n.º 152, Série II).

O curso (com este novo plano de estudos) teve início em 2006-2007 (Desp. n.º 18575/2006, de 13 de Set. D. R. n.º 177, Série II, artigo 5.º), sendo condicionado normativamente por directivas comunitárias específicas. Respeita integralmente o perfil dos cursos de Ciências Farmacêuticas, a nível europeu, tendo sido as unidades curriculares (todas semestrais) distribuídas por dez semestres, conforme se podem observar na tabela 21 e encontra-se organizado pelo sistema de ECTS (European Credit Transfer System).

Refira-se ainda que “A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a aprovação em 300 ECTS conferem o grau de mestre” (Desp. n.º 18575/2006, de 13 de Set. D. R. n.º 177, Série II, artigo 3.º, n.º 1) e “É conferido o grau de licenciado em Farmácia após seis semestres e aprovação em 180 ECTS” (Desp. n.º 18575/2006, de 13 de Set. D. R. n.º 177, Série II, artigo 3.º, n.º 2).

Unidades Curriculares (Licenciatura)
Semestre 1
Biomatemática; Anatomofisiologia I; Biologia Molecular e Celular; Língua Inglesa I; Métodos e Técnicas da Comunicação; Química Geral, História e Sociologia da Farmácia.
Semestre 2
Bioestatística e Epidemiologia; Farmacognosia; Histologia e Embriologia; Química Farmacêutica Inorgânica; Língua Inglesa II; Higiene Social e Saúde Pública; Gestos Básicos em Saúde.
Semestre 3
Química Analítica I; Química Orgânica; Bioquímica Fisiológica; Genética Molecular; Farmacologia I; Fisiologia Humana; Biofísica.
Semestre 4
Química Analítica II; Hematologia; Química Farmacêutica Orgânica I; Farmacologia II; Química Física; Farmácia Galénica; Bioquímica Aplicada.
Semestre 5
Bromatologia e Análises Bromatológicas; Métodos Instrumentais de Análise; Química Farmacêutica Orgânica II; Toxicologia e Análises Toxicológicas I; Microbiologia Geral; Tecnologia Farmacêutica I; Língua Estrangeira.
Semestre 6
Bacteriologia; Farmácia Comunitária; Nutrição e Dietética; Toxicologia e Análises Toxicológicas II; Tecnologia Farmacêutica II; Ecologia e Ecotoxicologia; Ética e Deontologia Profissional.
Unidades Curriculares (Mestrado)
Semestre 7
Tecnologia das Formas Farmacêuticas Semi-Sólidas; Bioquímica Clínica; Parasitologia e Micologia; Medicamentos e Aditivos para Uso Veterinário; Hidrologia e Análises Hidrológicas; Fisiopatologia Humana; Biotecnologia Industrial Farmacêutica.
Semestre 8
Tecnologia de Injectáveis e Colírios; Imunologia; Virologia; Fitoterapia;

Farmacoterapia; Organização e Gestão Farmacêutica; Farmácia Clínica e Hospitalar.
Semestre 9
Projecto de Pós-Graduação/Dissertação; Organização Política Portuguesa e da União Europeia; Biofarmácia e Farmacocinética; Novos Sistemas Terapêuticos; Farmacoeconomia; Dermofarmácia e Cosmética.
Semestre 10
Estágio.

**Tabela 21** – Distribuição pelos diferentes semestres das unidades curriculares do plano de estudos do Mestrado em Ciências Farmacêuticas ministrado na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa (Disp. n.º 18575/2006, de 13 de Set. D. R. n.º 177, Série II, artigo 2.º).

Analisando-se a evolução dos planos de estudos do curso de Ciências Farmacêuticas ministrado na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa (tabelas 19, 20 e 21), verificamos que os mesmos têm vindo a aperfeiçoar-se de acordo com as directivas comunitárias, no sentido dos especialistas no domínio dos medicamentos em todos os Estados-Membros possuem um diploma que comprove terem tido um ciclo de formação de pelo menos cinco anos que respeite as directrizes emanadas, incluindo, obrigatoriamente, um período mínimo de seis meses correspondente a um estágio realizado em farmácia (aberta ao público ou em hospital).

As principais alterações da Portaria n.º 117/2001, de 22 de Fevereiro (tabela 19) para a Portaria n.º 339/2005, de 31 de Março (tabela 20), são relativamente poucas. Registe-se o facto da unidade curricular de Anatomia ter passado do 2.º ano para o 1.º ano, Bioquímica II, do 3.º ano para o 2.º ano e de ter sido criada a unidade curricular de Bacteriologia no 4.º ano (tabela 20), o que se avalia como positivo.

Quanto à alteração do plano de estudos da Portaria n.º 339/2005, de 31 de Março (tabela 20), para o plano de estudos ainda actualmente em vigor, aprovado pelo Despacho n.º 18575/2006, de 13 de Setembro (tabela 21), as mudanças são bastante mais significativas. Para além do já referido anteriormente a esta parte, foram excluídas do curso, fundamentalmente, as seguintes unidades curriculares: Anatomia; Biologia Celular; Técnicas Laboratoriais; Bioestatística; Botânica Farmacêutica; Microbiologia

Geral; Parasitologia; Medicamentos e Aditivos; Micologia; Deontologia e Legislação Farmacêutica; Controlo de Qualidade em Análises de Medicamentos e Alimentos; Projecto de Graduação. Ao mesmo tempo, criaram-se as seguintes unidades curriculares que se consideram dignas de registo: Anatomofisiologia I; Biologia Molecular e Celular; Bioestatística e Epidemiologia; Bioquímica Fisiológica; Bioquímica Aplicada; Ética e Deontologia Profissional; Tecnologia das Formas Farmacêuticas Semi-Sólidas; Medicamentos e Aditivos para Uso Veterinário; Tecnologia de Injectáveis e Colírios; Projecto de Pós-Graduação/Dissertação; Novos Sistemas Terapêuticos; Farmacoeconomia.

Tendo em conta o teor das matérias abordadas nestas novas unidades curriculares que se teve a oportunidade de vivenciar durante o curso, considera-se ter sido esta alteração bastante importante (contribuindo, aliás, para a atribuição de um superior grau académico) no reforço do valor e qualidade do farmacêutico, conferindo-lhe um grau de competência cada vez mais adaptado às exigências do mercado laboral no presente e no futuro próximo.

## **Conclusão**

Há trabalhos académicos que são particularmente gratificantes para quem os executa dado permitirem adquirir um conjunto de competências investigativas relevantes. Tratando-se de um tema escasso e pontualmente tratado, não havia bibliografia específica a compulsar, facto que nos obrigou a experimentar as várias fases do processo de investigação histórico-documental (recolha e selecção de fontes legislativas, neste caso, análise crítica das mesmas, estudo comparado do conteúdo, actos legislativos, etc).

Posto isto, no projecto de dissertação que abraçámos, tivemos como intuito conhecer e dar a conhecer as principais etapas por que passou o ensino superior da Farmácia em Portugal, fundamentalmente, desde a I República à actualidade. Chegados a este momento, é tempo de salientar os principais momentos evolutivos dos curricula dos cursos de Farmácia em Portugal a partir da análise crítica que efectuámos dos diplomas legislativos que consagram as principais reformas introduzidas no ensino da Farmácia. Conforme tivemos de estudar e comprovar, o ensino da Farmácia dos tempos da Monarquia Constitucional assentava numa matriz com antecedentes no século XVIII, em que a aprendizagem da profissão se efectuava sobretudo em boticas, sendo a prática farmacêutica registada na Escola de Farmácia, durante um determinado tempo, no final do qual os aprendizes tinham de realizar um exame para puderem vir a exercer a profissão.

Foi somente com a I República portuguesa (1910-26) que o ensino da Farmácia veio a ter um enquadramento universitário inovador. Pelo decreto de 22 de Março de 1911, foram instituídas três escolas superiores de Farmácia (Coimbra, Lisboa e Porto), terminando assim com a profissionalização realizada em boticas do período antecedente. Os cursos superiores de Farmácia passam a ter quatro anos de duração. Foi também durante os tempos da I República que decorreu um primeiro movimento de melhoria de qualificação do pessoal docente nas faculdades de Farmácia, um aumento do número de estudantes e, neste contexto, um momento em que temos notícia de um primeiro núcleo de mulheres a frequentar a universidade com objectivo de se qualificarem profissionalmente. Durante este período a Escola de Coimbra manteve um protagonismo e hegemonia. O decreto de 1918 veio complementar a reforma de 1911

conferindo total autonomia e independência às escolas de Coimbra, Lisboa e Porto, circunstância que irá levar, mais tarde, com Salazar – decreto de 8 de Novembro de 1932 – à afirmação e hegemonia da escola do Porto.

O renascimento das Faculdades de Farmácia de Coimbra e Lisboa, só se irá a verificar perto do final do Estado Novo, com Marcello Caetano (decreto-lei n.º 48696, de 22 de Novembro de 1968).

Após a revolução de 25 de Abril de 1974, surge o decreto n.º 111, de 19 de Outubro de 1978, que revoga o Decreto n.º 21853, de 8 de Novembro de 1932 (em vigor durante 46 anos), que termina com o Curso Profissional de Farmácia e institui três opções de licenciatura em Ciências Farmacêuticas (Farmácia de Oficina e Hospitalar – opção A, Farmácia Industrial – opção B e Análises Químico-Biológicas – opção C), para além de criar um estágio específico de cada opção. Esta reforma permitiu um mais alto grau de especialização profissional e implicou também, em complemento, uma maior promoção da actividade de investigação.

A partir da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, surgem as reformas efectuadas no seguimento das exigências curriculares mínimas impostas pelos diferentes países membros (Portarias n.ºs 528, 529, 530 e 531, todas publicadas no dia 8 de Agosto de 1988), bem como o conseqüente fenómeno da liberalização do ensino da Farmácia em Portugal. Conforme realçámos o Instituto Superior de Ciências da Saúde foi a primeira instituição privada a dispor de autorização legal para ministrar o curso de Ciências Farmacêuticas (Portaria n.º 215/93, de 22 de Fevereiro).

Consideramos pertinente e ajustado, no âmbito do programa de dissertação, incluir uma referência particular à evolução do curso de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa, como exemplo de uma instituição privada que tem vindo a afirmar-se no domínio do ensino deste ramo do saber, constituindo hoje uma escola de referência. O governo pela Portaria n.º 117/2001, de 22 de Fevereiro, autorizou o funcionamento do curso de Ciências Farmacêuticas na Universidade Fernando Pessoa, que conheceu uma primeira reforma do plano de estudos no biénio de 2005-2006 (Portaria n.º 339/2005, de 31 de Março e Despacho n.º 18575/2006, de 13 de Setembro), de acordo com as necessidades de normalização europeia do ensino superior no âmbito do processo de Bolonha. Por conseguinte, a

modernização do plano curricular, actualmente em funcionamento, permitiu o total ajustamento aos requisitos de Bolonha, conferindo o grau de mestre após a conclusão de todas as unidades curriculares, com aproveitamento.

Para terminar, considera-se que a implementação futura de novas reformas na estrutura dos cursos de Ciências Farmacêuticas, devem ter em conta o devido respeito pelas directivas europeias, a nossa vontade, a nossa já longa História de ensino e investigação e a autonomia das diferentes instituições, de forma a não se criarem farmacêuticos que sejam meros “comerciantes”, mas antes verdadeiros homens de ciência, ao serviço dos outros, como a sociedade o exige.

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

### **1. Fontes legislativas**

Decreto n.º 4653, de 14 de Julho de 1918. Diário da República n.º 157, 2.º Suplemento, Série I.

Decreto n.º 7238, de 18 de Janeiro de 1921. Diário da República n.º 12, Série I.

Decreto n.º 12698, de 19 de Novembro de 1926. Diário da República n.º 259, Série I.

Decreto n.º 18432, de 6 de Junho de 1930. Diário da República n.º 130, Série I.

Decreto n.º 21853, de 8 de Novembro de 1932. Diário da República n.º 262, Série I.

Decreto n.º 111/78, de 19 de Outubro. Diário da República n.º 241, Série I.

Decreto n.º 37/88, de 29 de Setembro. Diário da República n.º 226, Série I.

Decreto do Governo n.º 17/83, de 25 de Fevereiro. Diário da República n.º 46, Série I.

Decreto-Lei n.º 48696, de 22 de Novembro de 1968. Diário da República n.º 275, Série I.

Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho. Diário da República n.º 150, Série I.

Despacho n.º 16236/2006, de 8 de Agosto. Diário da República n.º 152, Série II.

Despacho n.º 18575/2006, de 13 de Setembro. Diário da República n.º 177, Série II.

Portaria n.º 528/88, de 8 e Agosto. Diário da República n.º 182, Série I.

Portaria n.º 529/88, de 8 e Agosto. Diário da República n.º 182, Série I.

Portaria n.º 530/88, de 8 e Agosto. Diário da República n.º 182, Série I.

Portaria n.º 531/88, de 8 e Agosto. Diário da República n.º 182, Série I.

Portaria n.º 215/93, de 22 de Fevereiro. Diário da República n.º 44, Série I – B.

Portaria n.º 117/2001, de 22 de Fevereiro. Diário da República n.º 45, Série I – B.

Portaria n.º 339/2005, de 31 de Março. Diário da República n.º 63, Série I – B.

## 2. Bibliografia e outras fontes

*Anuario da Universidade de Coimbra.* [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P117.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P117.html)>.[Consultado em 22/05/2011].

*Anuario da Universidade de Coimbra.* [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P118.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P118.html)>.[Consultado em 22/05/2011].

*Anuario da Universidade de Coimbra.* [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P326.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P326.html)>.[Consultado em 22/05/2011].

*Anuario da Universidade de Coimbra.* [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P328.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P328.html)>.[Consultado em 22/05/2011].

*Anuario da Universidade de Coimbra.* [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P559.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P559.html)>.[Consultado em 22/05/2011].

*Anuario da Universidade de Coimbra.* [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P564.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P564.html)>.[Consultado em 22/05/2011].

*Anuario da Universidade de Coimbra.* [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P565.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P565.html)>.[Consultado em 22/05/2011].

*Anuario da Universidade de Coimbra.* [Em linha].

Disponível em <[https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917\\_item1/P571.html](https://bdigital.sib.uc.pt/republica/UCBG-8-118-1-3/UCBG-8-118-2-1916-1917/UCBG-8-118-2-1916-1917_item1/P571.html)>.[Consultado em 22/05/2011].

Bandeira, A. M. L. (2008) *Correspondência sobre praticantes de Farmácia*. [Em linha]. Disponível em <[http://www.uc.pt/auc/fundos/ficheiros/UC\\_FF\\_CorrespondenciaPraticantesFarmacia](http://www.uc.pt/auc/fundos/ficheiros/UC_FF_CorrespondenciaPraticantesFarmacia)>. [Consultado em 18/05/2011].

Carvalho, R. (2001) *História do Ensino em Portugal. Desde a Fundação da Nacionalidade até ao fim do Regime Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

*A Criação da Universidade do Porto*. [Em linha]. Disponível em <[http://centenario.up.pt/ver\\_momento.php?id\\_momento=13](http://centenario.up.pt/ver_momento.php?id_momento=13)>. [Consultado em 20/05/2011].

Dias, J. P. S. (2005) *A Farmácia e a História*. Lisboa, Faculdade de Farmácia da UL. [Em linha]. Disponível em <<http://www.ff.ul.pt/paginas/jpsdias/histsocfarm/Farmaciae-Historia.pdf>>. [Consultado em 17/05/2011].

*História da Faculdade de Farmácia*. [Em linha]. Disponível em <<http://www.ff.ul.pt/historia.aspx>>. [Consultado em 20/05/2011].

Marques, A. H. de Oliveira (1997-98). *História de Portugal*, 13ª edição, 3 vols., Lisboa: Editorial Presença.

Pita, J. R. (2007). *História da Farmácia*. Coimbra: Minerva.

Rosas, Fernando (coord.) (2010). *História da Primeira República Portuguesa*, Lisboa: Tinta da China.